PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V05° Ciclo

Número do Relatório: 201801482

Sumário Executivo Boa Vista/RR

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre três Ações de Governo executadas no município de Boa Vista/RR, em decorrência do Quinto Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no município de Boa Vista/RR, sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 03 de agosto a 26 de outubro de 2018, nas áreas de Educação (Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa Nacional de Transporte Escolar), Desenvolvimento Social (Programa Bolsa-Família e Benefícios de Prestação Continuada) e Infraestrutura (Política Nacional de Desenvolvimento Urbano).

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de análise documental, inspeção física e registros fotográficos, realização de entrevistas e aplicação de questionários. As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU).

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – gestores federais dos programas de execução descentralizada – apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	284313
Índice de Pobreza:	37,95
PIB per Capita:	13.713,01
Eleitores:	156282
Área:	5687

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	1	Não se Aplica
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	D DA EDUCACAO	1	0,00
MINISTERIO DAS	Planejamento Urbano	2	72.687.746,83
CIDADES			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO	D DAS CIDADES	2	72.687.746,83
MINISTERIO DO	Consolidação do Sistema	1	Não se Aplica
DESENVOLVIMENTO	Único de Assistência Social		
SOCIAL	(SUAS)		
	Inclusão social por meio do	1	Não se Aplica
	Bolsa Família, do Cadastro		
	Único e da articulação de		
	políticas sociais		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO			0,00
SOCIAL			
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZ	ZAÇÃO	5	72.687.746,83

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado pela última vez em 25 de outubro de 2018, cabendo ao Ministério Supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

No âmbito do Quinto Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, realizado pela CGU, o Município de Boa Vista/RR foi o escolhido dentre os municípios passíveis de fiscalização no Estado de Roraima.

Durante os trabalhos de fiscalização, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre essas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Ministério da Educação - MEC

No tocante ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), constataram-se as seguintes situações:

- Quantidade de nutricionistas no município em quantidade inferior ao normatizado pelo FNDE;
- Ausência de capacitação dos conselheiros de alimentação escolar; e
- Ausência de documentos comprobatórios da regularidade das despesas, realizadas na conta específica do PNAE, no valor de R\$ 2.970.008,92.

Ministério do Desenvolvimento Social – MDS

Com relação à avaliação da execução do Programa Bolsa-Família, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Famílias beneficiárias com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida por serem proprietárias de veículos;
- Famílias beneficiárias identificadas com composição familiar incorreta e/ou desatualizada;
- Famílias beneficiárias compostas por servidores municipais da Prefeitura de Boa Vista/RR, com renda per capita familiar superior à estabelecida;

- Famílias beneficiárias compostas por servidores municipais da Prefeitura de Boa Vista/RR, com informação de renda desatualizada no Cadastro Único; e
- Famílias beneficiárias não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único do Governo Federal.

Já, com relação à avaliação da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), constatou-se, em relação à amostra analisada, que alguns beneficiários não foram localizados, devido a desatualização cadastral, e um se encontra falecido. A gestão municipal, por sua vez, não recebe instruções do gestor federal relacionadas às ações a serem tomadas nos casos em que os beneficiários do BPC não sejam localizados.

Ministério das Cidades – MC

No que se refere à avaliação da aplicação dos recursos referentes às execuções das obras de recapeamento e asfaltamento de diversas ruas e avenidas de Boa Vista/RR, constatou-se o seguinte:

- Em relação ao Contrato de Repasse nº 781.712, houve pagamento indevido de R\$ 92.759,58 referente ao superfaturamento por preços e quantidades, e prejuízo potencial de R\$ 4.784.137,08, referente a pagamentos que podem ocorrer, em situação de sobrepreço, nos Contratos nº 032/2014/SMOU, nº 033/2014/SMOU e nº 034/2014/SMOU; e
- Em relação ao Contrato de Repasse nº 826.499, houve pagamento indevido de R\$ 1.160.130,77 referente ao superfaturamento por preços e quantidades, e prejuízo potencial de R\$ 771.718,97, referente a pagamentos que podem ocorrer, em situação de sobrepreço, no Contrato nº 223/2017/SMO.

Ordem de Serviço: 201801374 **Município/UF**: Boa Vista/RR

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Este relatório trata do resultado de ação de controle desenvolvida no âmbito do quinto ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, ocorridas no Município de Boa Vista/RR, que deram origem ao Processo SEI nº 00221.100143/2018-53.

A presente ação de controle, foi realizada entre 13 de agosto e 29 de outubro de 2018, teve como propósito verificar a regularidade na execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no período de 10 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2018, em suas diversas modalidades: creche; pré-escola; ensino fundamental; educação especial; educação e jovens e adultos; e educação indígena.

Os trabalhos de campo foram realizados entre os dias 19 de setembro e 01 de outubro de 2018, sobre a aplicação de recursos federais do programa 2080 - Educação de qualidade para todos/00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) no município de Boa Vista/RR.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física, registros fotográficos, análise documental, exame dos registros, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, por meio do Ofício nº 21559/2018/NAC/RR/Regional/RR-CGU de 31 de outubro de 2018, não se manifestando no prazo estipulado, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando corrigir as fragilidades apontadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

Fato

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, é executado diretamente pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC) que conta com uma equipe de nutricionistas, alocadas na secretaria, e merendeiras, alocadas nas escolas, para a elaboração dos cardápios e preparação dos alimentos nas cozinhas de cada escola e creche da rede municipal. A SMEC é responsável pela realização dos procedimentos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos por empresas comerciais e cooperativas da agricultura familiar.

No período de exame, 01 de janeiro de 2017 a 31 de agosto de 2018, o município recebeu, na conta específica do Programa, R\$ 1.890,076,00 e executou R\$ 4.808.986,25, referentes aos recursos recebidos, acrescidos de saldos anteriores e rendimentos das aplicações financeiras.

De acordo com as informações fornecidas pela SMEC, os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) foram utilizados exclusivamente para o pagamento das cooperativas da agricultura familiar. Em relação ao recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios, observou-se que as empresas fornecedoras e cooperativas da agricultura familiar entregam diretamente nas escolas e creches com frequências semanais, quinzenais e ou mensais, dependendo do tipo de alimento, porte e distância da escola atendida. O recebimento dos gêneros alimentícios é realizado pelo gestor da escola, juntamente com a equipe de merendeiras, que realizam a aferição da quantidade, qualidade e validade dos produtos, atestando a guia de entrega que é faturada pelos fornecedores junto à Secretaria para a posterior liquidação e pagamento. Os gestores escolares realizam mensalmente a verificação dos gêneros em estoque e enviam o pedido de reposição à SMEC.

Visando aferir a regularidade da alimentação escolar servida aos alunos da rede municipal, realizou-se, com base em uma amostra aleatória não probabilística, uma inspeção física a dez unidades de ensino localizadas nas zonas urbana, rural e nas comunidades indígenas. A unidades selecionadas representam em torno de 10% dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, cujo total em 2018 foi de 33.894 matriculas. Nas vistorias realizadas observou-se a adequação das condições físicas e sanitárias das cozinhas e refeitórios, bem como, a adequação na armazenagem e no preparo dos alimentos. Ademais, não se verificou a ocorrência de interrupções no fornecimento e preparo dos alimentos para os alunos das escolas visitadas. Ressalte-se como uma boa prática da prefeitura a qualidade dos produtos adquiridos e das refeições preparadas nas escolas visitadas.

Quadro – Escolas visitadas de acordo com a amostra.

Esc	ola	Alunos
1	Escola municipal Laucides Inácio de Oliveira (educação infantil - ensino fundamental)	1115
2	Escola municipal Raio de Sol (educação infantil - ensino fundamental)	685
3	Escola municipal Rujane Severiano dos Santos (educação infantil - ensino fundamental)	869
4	Escola municipal Vila Jardim (creche – Proinfância)	429
5	Escola municipal Valderleide Baraúna Brandão (creche - educação infantil)	275
6	Creche - Vovozinha Altaíde - Vovó Francisca	60
7	Escola municipal indígena Martins Pereira da Silva (educação infantil - ensino fundamental)	48
8	Escola municipal indígena Ko'ko Ermelinda Raposo da Silva (educação infantil)	87
9	Escola municipal Maria de Lourdes Dias de Abreu (educação infantil)	69
10	Escola municipal José David Feitosa Neto (educação infantil - ensino fundamental)	190

Total 3827

2.1.2. Quantidade de nutricionistas no município em quantidade inferior ao normatizado pelo FNDE.

Fato

De acordo com as informações prestadas pela Prefeitura, no período em exame, quatro nutricionistas trabalhavam no programa de alimentação escolar, um como responsável técnico (RT) e três compondo o quadro técnico (QT).

Ouadro – Nutricionistas do PAE de Boa Vista/RR.

Cargo/Função	CRN 7ª região
Responsável Técnico	6241
Quadro Técnico	0738
Quadro Técnico	6314/P
Quadro Técnico	6307/P

Fonte: Ofício nº 44.790/2018/GAB ADJ/SMEC, de 03 de setembro de 2018.

Ocorre que a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010, definiu os quantitativos mínimos de referência conforme o quadro a seguir:

Ouadro – Ouantitativo mínimo de nutricionistas.

N° de alunos	Nº Nutricionistas	Carga horária técnica mínima	
		semanal recomendada	
Até 500	1 RT	30 horas	
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas	
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas	
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas	
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas	

Fonte: Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010.

Tendo em vista que o total de alunos matriculados na rede municipal, no exercício 2017, era de 33.894 alunos, distribuídos no ensino pré-escolar e fundamental, observou-se que o número de referência estabelecido pelo Conselho para esse montante de alunos seria de quinze nutricionistas, 1 RT + 14 QT. Portanto, o quadro técnico disponível para o PNAE está abaixo dos parâmetros do CFN, bem como, não atende as exigências do Art. 12, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, o qual estabelece a observação desse quantitativo mínimo pela Entidade Executora.

Manifestação da Unidade Examinada

Por intermédio do Ofício nº 48.993/18-SMEC/GABADJ/ASSEO/2018, de 10 de outubro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista/RR, apresentou a seguinte manifestação:

"No que se refere à insuficiência de nutricionistas em desacordo com a legislação este Município de Boa Vista por meio da SMEC, declara que atualmente as demandas nutricionais das Unidades Escolares são atendidas por meio de 03 nutricionistas, procedimentos

administrativos serão adotados para o aumento no quantitativo de pessoal no referido cargo, buscando não ocasionar prejuízo ao planejamento e execução das ações concernentes a alimentação escolar. "

Análise do Controle Interno

Em relação ao número insuficiente de nutricionistas, a Secretaria concordou com os argumentos apresentados pela equipe de auditoria e informou que realizará procedimentos administrativos com vistas a regularizar a situação apontada.

2.1.3. Ausência de capacitação dos conselheiros de alimentação escolar.

Fato

Em entrevista realizada com o presidente do conselho municipal de alimentação escolar, referente ao quadriênio 2018/2021, verificou-se que os membros do conselho ainda não participaram de cursos de capacitação. Ressalte-se que que o Art. 36, inciso II, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 estabelece que compete ao município em parceria com o FNDE realizar a formação dos conselheiros.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o Ofício nº 48.993/18-SMEC/GABADJ/ASSEO/2018, de 10 de outubro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista/RR, apresentou a seguinte manifestação:

"Considerando o Art. 36, inciso II da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, informamos que ainda não ocorreu a capacitação, em virtude do FNDE ainda não dispor de data para a Formação pela Escola, mas ressaltamos que foram inscritos todos os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CAE."

Análise do Controle Interno

Embora a Secretaria tenha informado que o FNDE não disponibilizou data para a realização da capacitação, verificou-se no site do órgão que no período de 16 a 29 de agosto de 2018 estavam abertas as inscrições para o curso a distância: "Capacitação para Conselheiros de Alimentação Escolar (CAE)". Diante deste fato, constata-se que a SMEC não se atentou para as ofertas de cursos de capacitação realizadas pela FNDE em sua plataforma digital (http://educacaocorporativa.fnde.gov.br/) descumprindo a Resolução/CD/FNDE n° 26/2013.

2.1.4. Ausência de documentos comprobatórios da regularidade das despesas, realizadas na conta especifica do PNAE, no valor de R\$ 2.970.008,92.

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade dos processos de aquisição e os pagamentos dos gêneros alimentícios utilizados no programa, solicitou-se à Prefeitura que disponibilizasse os

processos licitatórios, bem como, os processos de pagamentos referentes as despesas realizadas com os recursos da conta específica do PNAE (Banco do Brasil, agência: 3797-4, conta corrente: 6.550-1).

Em reposta à Solicitação de fiscalização nº 201801374-003, de 18 de setembro de 2018, reiterada pela Solicitação de fiscalização nº 201801374-004, de 25 de setembro de 2018, a SMEC apresentou os processos licitatórios: nº 239/2016 — Chamada Pública nº 01/2016 — credenciando as empresas COOPHORTA — Cooperativa de Hortifrutigranjeiros de Boa Vista (R\$ 774.518,04) e COPERCINCO — Cooperativa Agropecuária dos Cinco Polos (R\$ 738.280,64); e nº 270/2017 — Chamada Pública nº 01/2017 — credenciando as empresas COOPHORTA (R\$ 3.682.208,90) e COPERCINCO (R\$ 3.003.101,20). Ambos os processos objetivaram realizar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. De acordo com as informações fornecidas pela SMEC, os recursos repassados pelo FNDE foram utilizados exclusivamente para o pagamento das cooperativas da agricultura familiar, enquanto a aquisição dos demais gêneros alimentícios foi realizada com recursos próprios da Prefeitura.

Em análise aos processos a equipe de auditoria não encontrou impropriedades ou irregularidades na execução dos certames. Entretanto os processos de pagamentos apresentados não contemplam todas as despesas realizadas na conta do Programa, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela – despesas na conta do PNAE.

DATA	DOC	VALOR	PROCESSO/FORNECEDOR
24/01/2017	Pag diversos 0020017	R\$ 293.775,99	Não apresentado
01/02/2017	Pag diversos 0000331	R\$ 60.014,85	Não apresentado
18/05/2017	Pag diversos 0005752	R\$ 211.618,46	Não apresentado
18/05/2017	Pag diversos 0005817	R\$ 206.231,77	Não apresentado
28/06/2017	Pag diversos 0007571	R\$ 1.868,26	Não apresentado
07/07/2017	Pag diversos 0008206	R\$ 287.833,10	Não apresentado
11/07/2017	Pag diversos 0008360	R\$ 259.251,41	Chamada 01/2016-Coopercinco
25/07/2017	Pag diversos 0008823	R\$ 117.388,60	Não apresentado
18/08/2017	Pag. Fornecedor 0001600	R\$ 142.586,62	Chamada 01/2016-Coopercinco
04/09/2017	Pag fornecedor 0001798	R\$ 208.374,22	Não apresentado
05/09/2017	Pag fornecedor 0002735	R\$ 102.819,79	Chamada 01/2016-Coopercinco
07/11/2017	Pag fornecedor 0002321	R\$ 205.633,68	Chamada 01/2016-Coopercinco
07/11/2017	Pag fornecedor 0002323	R\$ 145.320,22	Não apresentado
28/12/2017	Pag fornecedor 0003778	R\$ 231.663,09	Não apresentado
28/12/2017	TED 0000047	R\$ 12.942,50	Não apresentado
28/12/2017	TED 0003779	R\$ 194.203,78	Não apresentado
19/01/2018	Pag. Fornecedor 0001601	R\$ 161.970,66	Não apresentado
19/01/2018	Pag. Fornecedor 0001602	R\$ 175.606,66	Chamada 01/2016-Coopercinco

Tabela – despesas na conta do PNAE.

DATA	DOC	VALOR	PROCESSO/FORNECEDOR			
22/01/2018	TED 0000010	R\$ 6.557,39	Não apresentado			
23/01/2018	TED 0000859	R\$ 540.246,03	Não apresentado			
11/04/2018	Pag diversos 0003854	R\$ 100.000,00	Chamada 01/2017- Coopercinco/Coophorta			
05/07/2018	Pag diversos 0007951	R\$ 348.798,18	Chamada 01/2017- Coopercinco/Coophorta			
08/08/2018	Pag fornecedor 0001456	R\$ 238.230,94	Chamada 01/2017-Coopercinco			
08/08/2018	Pag fornecedor 0001457	R\$ 366.050,05	Chamada 01/2017-Coophorta			
31/08/2018	Pag fornecedor 0003448	R\$ 95.000,00	Não apresentado			
31/08/2018	Pag fornecedor 0003449	R\$ 95.000,00	Não apresentado			
TOTAL DE	TOTAL DE PAGAMENTOS R\$ 4.808.986,25					

Fonte: Extrato Banco do Brasil, agência: 3797-4, conta corrente: 6.550-1.

Com base na documentação apresentada pela Secretaria, verificou-se a regularidade no pagamento de R\$ 1.938.977,33. Quanto aos R\$ 2.870.008,92 restantes, a equipe de auditoria não pode verificar a regularidade dos pagamentos, uma vez que não foi disponibilizada a documentação que embasou a realização dessas despesas.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais apresenta fragilidades que exigem providências para a regularização a serem tomadas por parte dos gestores federais.

Destaca-se, a seguir, um resumo dos fatos que impactaram a efetividade do Programa/Ação fiscalizado:

- Quantidade de nutricionistas no município em quantidade inferior ao normatizado pelo FNDE.
- Ausência de capacitação dos conselheiros de alimentação escolar.

- Ausência de documentos comprobatórios da regularidade das despesas, realizadas na conta especifica do PNAE, no valor de R\$ 2.970.008,92.

Ordem de Serviço: 201801313 Município/UF: Boa Vista/RR

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 826499

Unidade Examinada: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 20.767.530,00

1. Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da Ação de Controle (Ordem de Serviço nº 201801313), realizada no Município de Boa Vista-RR, sobre as obras previstas no Contrato de Repasse (CR) nº 826.499/2015/Ministério das Cidades/Caixa (nº original 53261/2015).

Esse CR é relativo aos serviços de recapeamentos e asfalto em diversos bairros de Boa Vista-RR, no valor total de R\$ 20.767.530,00, considerando a contrapartida da prefeitura municipal. Os recursos federais envolvidos são derivados de emenda parlamentar (Emenda de Bancada nº 72140012) no valor total de R\$ 19.778.600,00.

A ação de controle foi realizada no período de 17 de agosto a 15 de outubro de 2018 com o objetivo principal de acompanhar e avaliar a execução, de forma a prevenir eventual ocorrência de irregularidades e assegurar que os recursos públicos sejam integralmente aplicados nas obras. Para isso, os trabalhos compreenderam o planejamento da fiscalização, a análise da documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, o pedido de esclarecimentos, a fiscalização "in loco" das obras, até a elaboração deste relatório.

Os trabalhos de campo para a inspeção física dos serviços em execução foram realizados nos dias 17 a 21 de setembro de 2018.

Os trabalhos de fiscalização foram realizados a partir da análise do processo licitatório e da execução físico-financeira dos contratos dele resultantes, com vistas a avaliar, dentre outros, a conformidade dos projetos de engenharia, propostas apresentadas na licitação, composição unitária dos itens em confronto com o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) e com o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), memórias de cálculo e quantitativos de serviços medidos, relatórios de supervisão dos contratos bem como na verificação da possibilidade da ocorrência de direcionamento de licitação e superfaturamento/sobrepreço ou eventual ocorrência de pagamento antecipado na execução de obras.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Pagamento indevido de R\$ 1.160.130,77 referente ao superfaturamento por preços e quantidades, e Potencial Prejuízo de R\$ 771.718,97, referente a pagamentos que podem ocorrer no Contrato nº 223/2017/SMO.

Fato

Da análise dos preços dos serviços previstos e pagos no Contrato nº 223/2017/SMO, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR (PMBV) e a empresa CDC Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 84.524.842/0001-32), referente ao Convênio nº 826.499/2015/Ministério das Cidades/Caixa, verificou-se que alguns serviços estavam com preços acima do mercado e que houve pagamentos indevidos, conforme descrito a seguir.

O convênio supra é relativo aos serviços de recapeamento e asfalto em diversos bairros de Boa Vista/RR, no valor total de R\$ 20.767.530,00, sendo R\$ 19.778.600,00 de recursos federais (Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15.451.0025.2.074) e R\$ 988.930,00 da contrapartida municipal.

Para contratação de empresa especializada pela execução da obra, dividiu-se os serviços em dois lotes. O Lote I no valor total orçado pela Administração de R\$ 10.171.872,37 e o Lote II de R\$ 10.595.657,63. Assim, por meio do Processo nº 074/2017-SMO, a PMBV lançou a Concorrência nº 008/2017, na qual a empresa CDC Empreendimentos Ltda. sagrou-se vencedora dos Lote I e II, com valores propostos de R\$ 9.839.788,01 e R\$ 10.230.434,78, respectivamente.

A tabela a seguir apresenta os resumos das propostas para os Lotes I e II.

Tabela – Resumos das Propostas referente aos Lotes I e II

Item	Descrição dos Serviços	Lote 1	Lote 2
	Equipe administrativa, auxiliares e apoio com encargos		
I	complementares	286.818,10	286.818,10
II	Serviços preliminares	185.477,21	350.761,61
III	Serviços de reciclagem	660.419,50	464.973,05
IV	Recapeamento asfáltico	7.207.421,91	7.033.678,24
V	Pavimentação asfáltica	648.948,13	1.477.201,70
VI	Urbanização	850.703,16	617.002,08
VII	Serviços complementares	152.616,75	65.403,23
	Valor da Proposta R\$	9.839.788,01	10.230.434,78
	Valor do Contrato R\$	20.070	.222,79
	Valor Renal* R\$	9.992.404,76	10.295.838,01

Fonte: Propostas apresentadas pela empresa vencedora dos Lote I e II.

Passamos a seguir à análise dos principais serviços previstos e pagos no referido contrato.

^{*}Verifica-se que a empresa quando da apresentação da sua proposta não somou os valores referentes aos serviços complementares. Contudo, mesmo com a soma desses serviços a mesma ainda seria classificada levando-se em conta o valor ofertado pela outra concorrente.

I – Serviços referentes ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

De acordo com os dados de laboratório apresentado no processo de pagamento verificou-se que composição da Usinagem da Mistura de CBUQ apresentada pela empresa é diferente da realmente utilizada, conforme explicado a seguir.

- a) Na mistura aplicada na pista não foi utilizado como filler o insumo cimento;
- b) As porcentagens em peso (tonelada) do material, conforme laboratório, foram: Brita 1 (10,00%), Brita 0 (38,00%), Pó de Pedra (20,00%), Areia (26,60%) e CAP-50/70 (5,40%), totalizando 100%; e
- c) Em m³ os agregados na composição auxiliar Usinagem de CBUQ devem ser divididos por 1,5 t/m³ (densidade no SINAPI) e serão: Brita 1 (0,06667), Brita 0 (0,25333), Pó de Pedra (0,13333) e Areia (0,17733).

Assim, com a correção dos coeficientes dos agregados da composição apresentada pela empresa, mantendo-se o restante, teremos que o custo unitário da Usinagem de Mistura de CBUQ será conforme a composição a seguir.

Tabela – Composição Auxiliar de CBUQ com coeficientes corrigidos

	Composição Auxiliar da Comp	. 008 (SINAPI 72	962)		
Usinagem de CBUQ, sem CAP 50/70, para capa de rolamento						
SINAPI	Mão-de-Obra	Mão-de-Obra Und Coe		Custo Unit. (R\$)	Custo (R\$)	
88316	Servente com encargos complementares h 0,10670 13,35					
	Total Mão-de-Obra	. R\$			1,42	
SINAPI Material Und Coef. Custo Unit. (R\$)						
370	Areia	m³	0,17733	21,84	3,87	
1379	Cimento	kg	0,00000	0,75	0,00	
4221	Óleo diesel	1	8,00000	2,35	18,80	
4741	Pó de pedra	m³	0,13333	85,91	11,45	
4720	Pedra britada n. 0, ou pedrisco	m³	0,25333	114,92	29,11	
4721	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm)	m³	0,06667	90,00	6,00	
	Total Materiais R	\$			69,24	
SINAPI	Equipamentos	Und	Coef.	Custo Unit. (R\$)	Custo (R\$)	
93433	Usina de mistura asfáltica à quente	h	0,01340	1.368,80	18,34	
5944	Pá carregadeira sobre rodas	h	0,00350	168,79	0,59	
7030	Tanque de asfalto estacionário com serpentina	h	0,01340	104,86	1,41	
Total Equipamentos R\$						
	Custo Direto Total	R\$			91,00	

Portanto, há uma diferença de R\$ 22,11 (R\$ 113,11 de custo proposto pela empresa – R\$ R\$ 91,00, com a correção dos coeficientes reais de laboratório), principalmente devido à ausência do insumo cimento como filler, que irá influenciar diretamente no custo real do serviço de Fabricação e Aplicação de CBUQ.

Assim, o custo do serviço de Fabricação e Aplicação de CBUQ – Composição 008, após correção, passará de R\$ 123,56 para R\$ 101,45. Portanto, a tabela a seguir apresenta a diferença de valor considerando os preços desse serviço nos Lotes I e II.

Tabela – Diferença de valores após correção do preço do CBUQ

Fabricação e Aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUQ), exclusive CAP 50/70 (capa de rolamento) e transporte

Tolamento) e transporte					
Referência	Referência Und Qtde Custo Unit. (R\$) Preço Unit. (R\$)				
	Proposta				
Lote I	T	13.616,81	122.56	150.74	2.052.597,94
Lote II	1	13.650,86	123,56	150,74	2.057.730,64
	Real conforme Laboratório				
Lote I	T	13.616,81	101 45	122.77	1.685.352,57
Lote II	1	13.650,86	101,45	123,77	1.689.566,94
			Diferença de preço		
Lote I	T	13.616,81	22,11	26,97	367.245,37
Lote II	1	13.650,86	22,11	20,97	368.163,69
Diferença total Lotes I e II R\$					735.409,06

Pela tabela acima, verifica-se que há um sobrepreço de **R\$ 735.409,06**, referente à Fabricação e Aplicação de CBUQ. Ressalta-se que foram pagos nas medições apresentadas (1ª e 2ª) os quantitativos de 8.883,77 toneladas no Lote I e de 8.469,39 no Lote II.

Com relação ao fornecimento (aquisição) de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) que na composição da empresa está previsto 6% em peso e a porcentagem correta aplicada, conforme ensaios laboratoriais, foi de 5,4%, a tabela a seguir apresenta a diferença de valor considerando os quantitativos desse serviço nos Lotes I e II.

Tabela – Diferença de valores após correção dos quantitativos de CAP 50/70

Aquisição de CAP 50/70					
Referência	Und	Qtde	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)
Proposta - 6% em peso					
Lote I	T	817,01	2.521,57	2 800 81	2.369.173,77
Lote II	1	819,05	2.321,37	2.899,81	2.375.089,38
	Real conforme Laboratório - 5,4% em peso				
Lote I	T	735,31	2.521,57	2.899,81	2.132.259,29
Lote II	1	737,15	2.321,37	2.077,01	2.137.594,94
			Diferença de quantit	ativo	
Lote I	T	81,70	2.521,57	2.899,81	236.914,48
Lote II	1	81,90	2.321,37	2.079,01	237.494,44
Diferença total Lotes I e II R\$					474.408,92

Além dessa diferença de quantitativo na Aquisição do CAP, verificou-se ainda uma diferença no custo da tonelada do insumo. A empresa apresentou o custo de R\$ 2.521,57, contudo a composição (Código 0497), no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI), considerando o preço desse insumo pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) de julho de 2016, com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para o

Estado de Roraima, o custo de aquisição da tonelada do CAP 50/70 é de R\$ 2.098,74. Assim a tabela a seguir apresenta a diferença de valor considerando somente os preços desse serviço nos Lotes I e II, uma vez que a diferença referente aos quantitativos já foi demonstrada.

Tabela – Diferença de valores após correção dos preços de Aquisição do CAP 50/70

Aquisição de CAP 50/70						
Referência	Und	Qtde	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)	
			Proposta			
Lote I	T	735,31	2.521,57	2 900 91	2.132.259,29	
Lote II	1	737,15	2.321,37	Proposta 1,57 2.899,81 2-SINAPI com ICMS de RR 3,74 2.413,55 ença de preço 83 486,25	2.137.594,94	
		Real co	nforme ANP - SINAPI c	om ICMS de RR		
Lote I	T	735,31	2.098,74	2 412 55	1.774.707,45	
Lote II	1	737,15	2.038,74	2.413,33	1.779.148,38	
			Diferença de pre	ço		
Lote I	T	735,31	422.83	196 25	357.544,49	
Lote II	1	737,15	422,03	400,23	358.439,19	
		Diferença t	total Lotes I e II R\$		715.983,68	

Pelas tabelas acimas, verifica-se que há um sobrepreço de **R\$ 1.190.392,60**, referente à Aquisição do insumo asfáltico CAP 50/70. Ressalta-se que foram pagos nas medições apresentadas (1ª e 2ª) os quantitativos de 533,02 toneladas no Lote I e de 508,16 no Lote II.

II – Serviços referentes à Limpeza final da obra.

Verifica-se que no orçamento da obra e na proposta da empresa foi colocado o serviço de Limpeza Final de Obra como se fosse uma obra de edificação, pois utilizou-se o código SINAPI 9537 (servente e ácido muriático). Dessa forma, deve-se pagar o serviço correto para limpeza dos serviços de pavimentação que é o de código SINAPI 73806/001 (servente e lavadora de alta pressão para água e ar). Assim, a tabela a seguir apresenta a diferença de valor considerando os quantitativos dos Lotes I e II com a utilização do serviço correto.

Tabela – Diferença de valores após correção do serviço de Limpeza Final da Obra

Serviço de Limpeza final								
Referência	Und	Qtde	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)			
	Proposta - SINAPI 9537							
Lote I	m²	61.046,70	2,05	2,50	152.677,80			
Lote II	III	26.161,29	2,03	2,50	65.429,39			
	Real - SINAPI 73806/001							
Lote I	m²	61.046,70	1,38	1,68	102.778,22			
Lote II	III	26.161,29	1,56	1,00	44.045,15			
			Diferença de preço					
Lote I	Т	61.046,70	0,67	0,82	49.899,57			
Lote II	1	26.161,29	0,07	0,82	21.384,24			
		Diferença total L	otes I e II R\$		71.283,81			

Pela tabela acima, verifica-se que há um sobrepreço de **R\$ 71.283,81**, referente ao serviço de Limpeza Final de Obra. Ressalta-se que não foi pago quantitativo desse serviço nas medições apresentadas (1ª e 2ª).

IV – Resumo dos pagamentos indevidos e potencial de prejuízo no Contrato nº 223/2017/SMO.

O Sobrepreço é o valor representativo da diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, que gera compromisso de pagamento de despesa com preços desvantajosos para a Administração Pública. É uma das principais causas de superfaturamento.

O superfaturamento consiste na materialização do dano, a partir da liquidação e pagamento por serviços com sobrepreço ou por serviços não executados. Classificam-se os superfaturamentos pelas suas causas: quantitativo (de quantidade); qualitativo (de qualidade); sobrepreço (por preços); quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (por jogo de planilha ou outro); alteração de cláusulas financeiras que geram pagamentos antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro ou reajustamentos irregulares (por alteração de cláusulas contratuais); e qualquer outro tipo de envio de recursos públicos da administração pública para os contratados realizado de forma inadequada ou em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Já o Pagamento Indevido é o pagamento de algo que não deveria ter sido pago, ou seja, é o ganho se causa, e se caracteriza quando do desembolso do recurso sem a devida prestação do serviço ou entrega do produto, ou devido ao pagamento superfaturado (superfaturamento).

Baseado nas definições acima, temos que:

A. Houve Pagamentos Indevidos por:

 a) Superfaturamento por sobrepreço, devido principalmente a não utilização do insumo cimento como filler, de <u>R\$ 468.014,73</u>, referente à Fabricação e Aplicação de CBUQ, conforme tabela a seguir.

Fabricação e Aplicação de concreto betuminoso a quente (CBUO), exclusive CAP 50/70 (capa de

Tabela – Superfaturamento na Fabricação e Aplicação de CBUQ

rolamento) e transporte						
Referência	Und	Qtde	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)	
			Pago			
Lote I	Т	8.883,77	123,56	150.74	1.339.139,49	
Lote II	1	8.469,39	123,30	130,74	1.276.675,85	
			Real conforme Labora	tório		
Lote I	Т	8.883,77	101.45	122 77	1.099.544,21	
Lote II	1	8.469,39	101,43	e Laboratório 123,77	1.048.256,40	
			Pagamento indevid	lo		
Lote I	Т	8.883,77	22,11	26.07	239.595,28	
Lote II	1	8.469,39	22,11	20,97	228.419,45	
	Pag	amento indev	ido nos Lotes I e II	. R\$	468.014,73	

b) Superfaturamento por quantidade, pois foi pago 6% de peso do CAP no CBUQ quando foi utilizado 5,4%, de <u>R\$ 301.928,22</u>, referente à Aquisição do insumo asfáltico CAP 50/70, conforme tabela a seguir.

Tabela – Superfaturamento na quantidade da Aquisição de CAP 50/70

Aquisição de CAP 50/70						
Referência	Und	Qtde	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)	
			Pago - 6% em pe	eso		
Lote I	T	533,03	2.521,57	2 800 81	1.545.685,72	
Lote II	1	508,16	2.321,37	2.899,81	1.473.567,45	
		Real	conforme Laboratório -	5,4% em peso		
Lote I	T	479,72	2.521,57	2 800 81	1.391.096,85	
Lote II	1	457,35	2.321,37	2.899,81	1.326.228,10	
			Pagamento indevi	ido		
Lote I	Т	53,31	2.521,57	2.899,81	154.588,87	
Lote II	1	50,81	2.321,37	2.077,01	147.339,35	
	Paga	mento inde	vido nos Lotes I e II	R\$	301.928,22	

c) Superfaturamento por sobrepreço de <u>R\$ 455.650,29</u>, referente à Aquisição do insumo asfáltico CAP 50/70, conforme tabela a seguir.

Tabela – Superfaturamento no preço de Aquisição de CAP 50/70

Aquisição de CAP 50/70						
Referência	Und	Qtde	Custo Unit. (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Total (R\$)	
			Pago			
Lote I	T	479,72	2 521 57	2 200 21	1.391.096,85	
Lote II	1	457,35	2.321,37	2.521,57 2.899,81 e ANP - SINAPI com ICMS de RR 2.098,74 2.413,55	1.326.228,10	
	Conforme ANP - SINAPI com ICMS de RR					
Lote I	т	479,72	2 008 74	2.412.55	1.157.828,21	
Lote II		2.096,74	2.413,55	1.103.837,09		
			Pagamento indevi	ido		
Lote I	T	479,72	422,83	196.25	233.263,85	
Lote II	1	457,35	422,83	486,25	222.386,44	
	Pagamento indevido nos Lotes I e II R\$					

Portanto, houve pagamentos indevidos nos itens "a", "b" e "c" supra que totalizaram o valor de R\$ 1.225.593,24 (R\$ 468.014,73 + 301.928,22 + 455.650,29).

- B. Há Potencial prejuízo, pois poderá ocorrer superfaturamento por:
 - d) Sobrepreço, devido principalmente a não utilização do insumo cimento como filler, de R\$ 267.394,33 (Total sobrepreço de R\$ 735.409,06 Total pago de R\$ 468.014,73), referente à Fabricação e Aplicação de CBUQ.

- e) Quantidade, pois foi poderá ser 6% de peso do CAP no CBUQ quando está sendo utilizado 5,4%, de <u>R\$ 172.480,70</u> (Total previsto de R\$ 474.408,92 Total pago de R\$ 301.928,22), referente à Aquisição do insumo asfáltico CAP 50/70.
- f) Sobrepreço de R\$ 260.333,39 (Total previsto de R\$ 715,983,68 Total pago de R\$ 455.650,29), referente à Aquisição do insumo asfáltico CAP 50/70.
- g) Qualidade de <u>R\$ 71.510,55</u>, referente à Limpeza Final da Obra.

Portanto, poderá haver pagamentos indevidos (potencial prejuízo) se forem pagos os itens "d", "e", "f" e "g" supra que totalizam o valor de <u>R\$ 771.718,97</u> (R\$ 267.394,33 + 172.480,70 + 260.333,39 + 71.510,55).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 50.279/2018-GABPGM, de 23 de outubro de 2018, a PMBV encaminhou o Parecer Técnico nº 484/2018/SMO-IE, com as seguintes manifestações:

"1 – **OBJETIVO:** (...)

2 – JUSTIFICATIVA:

Inicialmente informamos que os serviços referentes ao Contrato nº 223/20174 – SMO encontra-se em execução com aproximadamente 65% dos serviços executados no LOTE 01 e 60% no LOTE 02.

Esta fiscalização analisou as divergências apontadas no Relatório Preliminar de Fiscalização nº 201801313, onde esclarecemos abaixo:

I – Serviços referentes ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUO).

Através do Relatório de Fiscalização nº 156/2017 - SMO, foram solicitados os ensaios do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, para verificação do traço executado.

Logo após análise nos laudos apresentados pela empresa contratada, seguem abaixo as Tabelas dos cálculos referentes a cada medição por lote realizado por esta fiscalização:

LOTE 01:

1ª MEDIÇÃO

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ

TRAÇO CONFORME ENSAIO

Material	Porcentagem (%)	Peso em Kg	Peso em Tonelada	Densidade (1,5 t/m³)
Areia	26,60%	266,00	0,266	0,17733
Cimento	0,00%	-	-	-
Pó de pedra	20,00%	200,00	0,200	0,13333
Brita 0	38,00%	380,00	0,380	0,25333
Brita 1	10,00%	100,00	0,100	0,06667
CAP	5,40%	54,00	0,054	0,03600
TOTAL	100,00%	1.000,00	1,00	0,66666

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DA COMP. 008 (SINAPI 72962)
USINAGEM DE CBUQ, SEM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO
()
CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 90,99

 (\dots)

COMPOSIÇÃO 008 (SINAPI 72962)

Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso a quente (CBUQ), exclusive CAP 50/70 (Capa de rolamento) e transporte

(...)

CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 101,44
PREÇO FINAL COM BDI 22%...... R\$ 123,76

(...)

VALOR PAGO – CONTRATADO R\$ 683.483,80 VALOR PAGO – CORRIGIDO R\$ 561.151,36

DIFERENÇA – R\$ 122.332,44

LOTE 02:

1ª MEDIÇÃO

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ

TRAÇO CONFORME ENSAIO

Material	Porcentagem (%)	Peso em Kg	Peso em Tonelada	Densidade (1,5 t/m³)
Areia	26,60%	266,00	0,266	0,17733
Cimento	0,00%	-	-	-
Pó de pedra	20,00%	200,00	0,200	0,13333
Brita 0	38,00%	380,00	0,380	0,25333
Brita 1	10,00%	100,00	0,100	0,06667
CAP	5,40%	54,00	0,054	0,03600
TOTAL	100,00%	1.000,00	1,00	0,66666

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DA COMP. 008 (SINAPI 72962)
USINAGEM DE CBUQ, SEM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO
()
CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 90,99

 (\dots)

COMPOSIÇÃO 008 (SINAPI 72962)

Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso a quente (CBUQ), exclusive CAP 50/70 (Capa de rolamento) e transporte

(...)

CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 101,44

PREÇO FINAL COM BDI 22%...... R\$ 123,76

 (\dots)

VALOR PAGO – CONTRATADO R\$ 632.414,60 VALOR PAGO – CORRIGIDO R\$ 519.222,70 **DIFERENÇA – R\$ 113.191,90**

Através do Relatório de Fiscalização 163/2018 – SMO (constado nos autos do processo), foram solicitados novos ensaios referentes ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, para subsidiar a 2ª medição, que foi atendido pela empresa contratada, conforme cópias dos laudos em anexo.

Conforme análise dos laudos apresentados, esta fiscalização entende que o percentual de CAP 50/70 utilizado pela empresa contratada se enquadra no limite de tolerância indicado na **NORMA DNIT 031/2016 - ES**, onde no item 7.2 - Controle de Produção, diz que:

"A porcentagem de ligante na mistura deve respeitar os limites estabelecidos no projeto de mistura, devendo-se observar a tolerância máxima de ± 0.3 ".

Contudo, informamos que referente à 2ª Medição o insumo CAP 50/70 não será glosado, conforme estabelecido na norma supracitado.

Ademais, o traço será calculado conforme os laudos apresentados.

LOTE 01:

2ª MEDIÇÃO

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ TRAÇO CONFORME ENSAIO

Material	Porcentagem (%)	Peso em Kg	Peso em Tonelada	Densidade (1,5 t/m³)
Areia	25,46%	254,60	0,255	0,17000
Cimento	0,00%		-	-
Pó de pedra	20,74%	207,40	0,207	0,13800
Brita 0	36,77%	367,70	0,368	0,24533
Brita 1	11,32%	113,20	0,113	0,07533
CAP	5,71%	57,10	0,057	0,03800
TOTAL	100,00%	1.000,00	1,00	0,66666

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DA COMP. 008 (SINAPI 72962)
USINAGEM DE CBUQ, SEM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO
()
CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 91,10

(...)

COMPOSIÇÃO 008 (SINAPI 72962)
Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso a quente (CBUQ), exclusive CAP 50/70 (Capa de rolamento) e transporte

(...)

CUSTO DE DIRETO TOTAL P\$ 101.55

CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 101,55
PREÇO FINAL COM BDI 22%...... R\$ 123,89

(...)

VALOR PAGO – CONTRATADO R\$ 655.655,69 VALOR PAGO – CORRIGIDO R\$ 538.869,47

DIFERENÇA - R\$ 116.786,22

LOTE 02: 2ª MEDIÇÃO

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ

TRAÇO CONFORME ENSAIO

Material	Porcentagem (%)	Peso em Kg	Peso em Tonelada	Densidade (1,5 t/m³)
Areia	25,46%	254,60	0,255	0,17000
Cimento	0,00%	-	-	
Pó de pedra	20,74%	207,40	0,207	0,13800
Brita 0	36,77%	367,70	0,368	0,24533
Brita 1	11,32%	113,20	0,113	0,07533
CAP	5,71%	57,10	0,057	0,03800
TOTAL	100,00%	1.000,00	1,00	0,66666

COMPOSIÇÃO AUXILIAR DA COMP. 008 (SINAPI 72962)
USINAGEM DE CBUQ, SEM CAP 50/70, PARA CAPA DE ROLAMENTO
()
CUSTO DE DIRETO TOTAL R\$ 91,10

 (\dots)

COMPOSIÇÃO 008 (SINAPI 72962)

Fabricação e Aplicação de Concreto Betuminoso a quente (CBUQ), exclusive CAP 50/70 (Capa de rolamento) e transporte

(...)

VALOR PAGO – CONTRATADO R\$ 644.261,25

VALOR PAGO – CORRIGIDO R\$ 529.504,62

DIFERENÇA – R\$ 114.756,63

Conforme cálculo apresentado acima, a diferença entre o contratado e o executado referente ao item (Fabricação e Aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). exclusive CAP 50/70 (capa de rolamento) e transporte), conforme os laudos apresentados a esta fiscalização, totaliza um valor de:

LOTE 01: RS 239.118,66 (Duzentos e trinta e nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

LOTE 02: RS 227.948,53 (Duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Conforme os laudos apresentados pela empresa contratada, esta fiscalização já está realizando uma reprogramação, onde o percentual de CAP 50/70 será suprimido de acordo com os percentuais apresentados nos ensaios, referente a cada medição, conforme estabelecido na Norma DNIT 031/2016-ES.

Conforme Tabelas abaixo seguem os cálculos realizados por esta fiscalização referente a cada medição por lote:

(...)

LOTE 01:

1ª MEDIÇÃO

(...)

VALOR PAGO – CONTRATADO R\$ 784.850,65 VALOR PAGO – EXECUTADO R\$ 706.380,01 DIFERENÇA – R\$ 78.470,64

LOTE 02: 1ª MEDIÇÃO

(...)

VALOR PAGO – CONTRATADO R\$ 726.199,62 VALOR PAGO – EXECUTADO R\$ 653.585,42 **DIFERENÇA – R\$ 72.614,20**

Conforme cálculo apresentado acima, a diferença entre o percentual de CAP 50/70 contratado e o executado referente ao item (Aquisição de CAP 50/70), conforme os laudos apresentados a esta fiscalização, totaliza um valor de:

LOTE 01: RS 78.470,64 (Setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE 02: RS 72.614,20 (Setenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos).

A diferença citada no Relatório Preliminar de Fiscalização a respeito do preço da aquisição do insumo CAP 50/70, informamos que o preço de referência utilizado foi o Preço de insumos Regionais (Código 40666 - SINAPI), conforme Tabela de referência em anexo, onde, o preço do insumo foi coletado pela GIGOV BOA VISTA-RR (Caixa Econômica Federal).

II - Serviços referente à Limpeza Final da Obra:

No que tange a este item, será reprogramado, utilizando o código SINAPI indicado no Relatório Preliminar de Fiscalização, com isso, adequando o serviço para o real executado, conforme mencionado, esse serviço ainda não foi medido pela empresa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a diferença entre o contratado e o real executado, será suprimida na 3ª Medição que se encontra nesta secretaria. Logo o valor a ser suprimido correspondente a cada lote será de:

LOTE 01: RS 317.589,30 (Trezentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta centavos).

LOTE 02: RS 300.562,73 (Trezentos mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Perfazendo um total de **RS 618.152,03** (Seiscentos e dezoito mil, cento e cinquenta e dois reais e três centavos).

Vale salientar que nas demais medições apresentadas a esta secretaria, será realizado o comparativo do contratado com o executado conforme os laudos apresentados para cada

medição, com isso, adequando o valor contratado ao real executado pela empresa contratada.

Ademais, informamos que a empresa CDC EMPREENDIMENTOS LTDA será NOTIFICADA quanto à glosa nos valores acima mencionados para cada lote na 3ª Medição."

Análise do Controle Interno

Da análise da manifestação da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR – PMBV, verifica-se que:

Com relação aos pagamentos indevidos:

- a) Os preços calculados pela PMBV serão acatados. Na 1ª Medição o valor do serviço de Fabricação e Aplicação de CBUQ ficou em R\$ 123,76 e na 2ª Medição em R\$ 123,89, conforme ensaios de laboratório apresentados. Portanto o pagamento indevido ficou de acordo com o calculado pela PMBV, ou seja, para o Lote I, o valor de RS 239.118,66, e para o Lote II, o valor de RS 227.948,53.
- b) Referente à quantidade paga de CAP, a prefeitura calculou a diferença do CAP em relação a 1ª Medição, mas não em relação a 2ª Medição. A PMBV informou que na 2ª Medição o percentual de CAP estava dentro do limite de tolerância previsto na Norma DNIT 031/2016-ES. Ocorre que a norma citada é uma norma de confecção do serviço, e a tolerância é relativa à mistura aplicada na pista com relação ao projeto, o que não se confunde com a porcentagem de CAP utilizada e paga no traço aprovado. A PMBV deve adotar para pagamento do CAP o percentual exato utilizado na mistura, de acordo com os ensaios, conforme DNIT na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 13 de julho de 2015, que preconiza que para determinação dos quantitativos dos ligantes utilizados nas camadas de revestimento serão adotados os consumos e densidades dos traços aprovados destas camadas. Assim, após a correção das porcentagens de CAP nas medições, temos que o pagamento indevido totalizou R\$ 224.404,39, conforme tabela a seguir.

Aquisição de CAP 50/70							
Referência	Und	Lote	Valor (R\$)	Qtde Paga	Qtde Real	Diferença (R\$)	
Madia 1. CAD 5 40/	Т	I	2.899,81	272,05	244,85	78.889,74	
Medição 1: CAP 5,4%	1	II		251,72	226,55	72.995,18	
Medição 2: CAP 5,71%	Т	I	2.899.81	260,97	248,36	36.577,57	
Wiedição 2. CAF 5,7170		II	2.099,01	256,44	244,04	35.941,90	
Paga	Pagamento indevido - Lote I R\$						
Paga	108.937,08						
Pagamento indevido total R\$						224.404,39	

c) Referente ao preço do CAP, a PMBV informou que preço de referência utilizado foi o Preço de Insumos Regionais (Código 40666 – SINAPI), conforme tabela de referência anexada. Esta CGU Regional, mantém o ponto, pois não houve justificativa do porquê da utilização de uma referência com preço maior que o previsto no Estado de Roraima.

Assim, o valor previsto no fato será maior, pois a 2ª Medição teve % de CAP de 5,71% e não 5,4% como colocado no fato, conforme tabela a seguir.

	Aquisição de CAP 50/70							
Referência	Und	Lote	Qtde	Preço Proposto (R\$)	Preço Corrigido (R\$)	Diferença (R\$)		
Medição 1:	Т	I	244,85	2.899,81	2.413,55	119.058,94		
CAP 5,4%	1	II	226,55		2.415,55	110.162,98		
Medição 2:	Т	I	248,36	2.899,81	2.413,55	120.768,03		
CAP 5,71%	1	II	244,04	2.099,01	2.413,33	118.669,24		
	Pagamento indevido - Lote I R\$							
Pagamento indevido - Lote II R\$						228.832,22		
	Pagamento indevido total R\$							

Esta CGU/RR entende ainda, que se a empresa está pagando acima do valor do custo referenciado pelo SINAPI (Código 0497), R\$ 2.098,74, preço pela Agência Nacional de Petróleo – ANP de julho de 2016 com o ICMS para o Estado de Roraima, ela tem o direito de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro após comprovada a causa e a legalidade de tal pedido, conforme DNIT na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 13 de julho de 2015, além de outras instruções mais especificas e das previstas no município.

Portanto, permanecem os pagamentos indevidos nos itens "a", "b" e "c" que totalizam o valor de R\$ 1.160.130,77 (R\$ 239.118,66 + 227.948,53 + 224.404,39 + 469.659,19).

Já com relação aos prejuízos potencias que somam R\$ 771.718,97, a PMBV deverá:

- d) Referente ao serviço de Fabricação e Aplicação de CBUQ, antes de pagar, aprovar o traço de CBUQ e aplicar os devidos índices corretos na composição auxiliar e principal, e assim calcular o correto valor a ser pago pelo serviço.
- e) Referente à quantidade de CAP, pagar exatamente a quantidade do insumo conforme a % de CAP no traço realmente utilizado e aprovado.
- f) Referente ao preço do CAP, corrigir o preço conforme proposto neste relatório ou realizar o equilíbrio econômico-financeiro caso o valor do CAP pago pela empresa esteja bem acima do proposto, respeitando as causas e a legalidade de tal ato.
- g) Referente ao serviço de Limpeza Final da Obra, corrigir o preço conforme aceite em sua manifestação.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Após as devidas análises, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- a. Pagamentos indevidos que totalizaram R\$ 1.160.130,77;
- b. Prejuízos potenciais que podem somar R\$ 771.718,90.

Ordem de Serviço: 201801314 Município/UF: Boa Vista/RR

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 781712

Unidade Examinada: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 51.920.216,83

1. Introdução

Este Relatório apresenta os resultados da Ação de Controle (Ordem de Serviço nº 201801314), realizada no Município de Boa Vista-RR, sobre as obras previstas no Contrato de Repasse (CR) nº 781.712/2012/Ministério das Cidades/Caixa (Nº Original 54614/2012). Esse CR é relativo aos Serviços de Pavimentação e Recapeamento de Ruas e Avenidas no Município de Boa Vista-RR, no valor total de R\$ 51.820.216,83, considerando a contrapartida da prefeitura municipal. Os recursos federais envolvidos são provenientes do Ministério das Cidades no valor total de R\$ 48.484.212,43.

A ação de controle foi realizada no período de 17 de agosto a 15 de outubro de 2018 com o objetivo principal de acompanhar e avaliar a execução, de forma a prevenir eventual ocorrência de irregularidades e assegurar que os recursos públicos sejam integralmente aplicados nas obras. Para isso, os trabalhos compreenderam o planejamento da fiscalização, a análise da documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, o pedido de esclarecimentos, até a elaboração deste relatório. Os trabalhos de campo foram realizados de 24 a 28 de setembro de 2018, de forma superficial, pois as obras estão paralisadas e os contratos de execução foram extintos.

Os trabalhos de fiscalização foram realizados a partir da análise do processo licitatório e da execução físico-financeira dos contratos dele resultantes, com vistas a avaliar, dentre outros, a conformidade dos projetos de engenharia, propostas apresentadas na licitação, composição unitária dos itens em confronto com o com o Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil (SINAPI) e com o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), memórias de cálculo e quantitativos de serviços medidos, relatórios de supervisão dos contratos bem como na verificação da possibilidade da ocorrência de direcionamento de licitação e superfaturamento/sobrepreço ou eventual ocorrência de pagamento antecipado na execução de obras.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da

execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Pagamento indevido de R\$ 92.759,58 referente ao superfaturamento por preços e quantidades, e Potencial Prejuízo de R\$ 4.784.137,08, referente a pagamentos que podem ocorrer no Contrato de Repasse nº 781712 (nº original 54614/2012).

Fato

Da análise dos preços dos serviços previstos e pagos nos Contratos nº 032/2014/SMOU e nº 033/2014/SMOU, firmados entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR (PMBV) e a empresa Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda (CNPJ nº 04.236.920/0001-64), e no Contrato nº 034/2014/SMOU, firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR (PMBV) e a empresa Alpha Engenharia Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 08.643.167/0001-82), referentes ao Convênio nº 781.712-24/2012/Ministério das Cidades/Caixa/PMBV, verificou-se que alguns serviços estavam com preços acima do mercado e que houve pagamentos indevidos, conforme descrito a seguir.

O convênio supra é relativo aos serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no Município de Boa Vista/RR, no valor total de R\$ 51.920.216,83, sendo R\$ 48.484.212,43 de recursos federais (Unidade Orçamentária: 0701, Funcional Programática: 15.451.0025.2.074) e R\$ 3.346.004,40 da contrapartida municipal.

Para contratação de empresa especializada pela execução da obra, dividiu-se os serviços em três lotes. O Lote I no valor total orçado pela Administração de R\$ 16.009.820,20, o Lote II, de R\$ 18.748.080,67 e o Lote III, de R\$ 17.162.315,96. Assim, por meio do Processo nº 055/2014-SMOU, a PMBV lançou a Concorrência nº 007/2014, na qual a empresa Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda sagrou-se vencedora dos Lotes I e II, com valores propostos respectivamente de R\$ 15.984.920,33 e R\$ 18.719.111,27, e a empresa Alpha Engenharia Comércio e Serviços Ltda. sagrou-se vencedora dos Lote III, com valor proposto de R\$ 17.134.856,25.

As tabelas a seguir apresentam os resumos das propostas para os Lotes I, II e III.

Tabela – Resumo da Proposta para o Lote I

Item	Descrição	Pr. Total				
1	Administração local	788.501,64				
2	Instalações e desinstalações do canteiro de obras	268.548,88				
3	Projeto executivo	235.196,88				
4	Controle tecnológico	163.310,51				
5	Avenida Ville Roy	3.712.555,69				
6	Avenida Getúlio Vargas	2.661.842,62				
7	Avenida Terêncio Lima	602.951,89				
8	Avenida Benjamin Constant	3.484.917,41				
9	Avenida Nossa Senhora aa Consolata	3.747.809,85				
10	Encargos sociais intersindicais	319.284,96				
	Valor Total Lote I R\$ 15.984.920,3					

Fonte: Proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote I.

Item	Descrição	Pr. Total				
1	Administração local	930.874,68				
2	Instalações e desinstalações do canteiro de obras	317.038,50				
3	Projeto executivo	277.323,78				
4	Controle tecnológico	40.727,26				
5	Avenida Capitão Júlio Bezerra	3.226.758,54				
6	Rua General Penha Brasil	1.636.795,18				
7	Avenida Ene Garcez	8.266.947,94				
8	Rua Carvalho	525.128,14				
9	Rua Padre Caleri	553.885,55				
10	Rua Valério Magalhães	715.590,55				
11	Avenida Dom José Nepote	791.792,43				
12	Rua Souza Júnior	581.841,88				
13	Rua Eduardo Ribeiro	477.471,24				
14	Encargos sociais intersindicais	376.935,60				
	Valor Total Lote IIR\$					

Fonte: Proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote II.

<u>Tabela – Resumo da Proposta para o Lote III</u>

Item	Descrição	Pr. Total
1	Administração local	851.682,36
2	Instalações e desinstalações do canteiro de obras	290.067,04
3	Projeto executivo	254.785,50
4	Controle tecnológico	46.668,09
5	Avenida General Ataíde Teive	570.393,78
6	Avenida Mario Homem de Melo	1.888.796,63
7	Avenida Glaycon Paiva	2.219.198,36
8	Avenida Carlos Pereira de Melo	740.092,23
9	Rua Corcel Negro	278.630,36
10	Rua Laura Pinheiro Maia	1.993.447,75
11	Avenida Princesa Isabel	595.991,80
12	Rua Adail Oliveira Rosa (R. Z-6)	555.968,19
13	Rua C-29	306.638,34
14	Rua Eclipse	80.810,39
15	Rua Estrela Celeste	240.215,10
16	Rua Maria Santa da Silva	223.092,78
17	Rua Poraque	574.053,89
18	Rua Rio Cotingo	187.525,01
19	Rua Guará	273.417,23
20	Rua Rio Quino	588.792,23
21	Rua Santa Fé	222.503,70
22	Rua Águia	272.571,27
23	Rua Josemar Batista de Sousa	477.128,92
24	Rua Leão	467.715,09
25	Rua Áries	370.669,91
26	Rua Libra	433.975,96
27	Rua Aquário	466.824,35
28	Rua Capricórnio	489.111,58
29	Rua Tambaqui	829.219,93
30	Encargos sociais intersindicais	344.868,48
	Valor Total Lote IIIR\$	17.134.856,25

Fonte: Proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote III.

Passamos a seguir à análise dos principais serviços previstos e pagos nos referidos contratos.

I – Serviços referentes ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Transporte do CAP 50/70.

Para orçamentação dos serviços relativos ao CBUQ, Capa e Binder, foram colocados três serviços referentes ao transporte: Transporte Cim Asf CAP50/70 (CAPA); Transporte Cim Asf CAP50/70 (BINDER); e Transporte de Material de Qualquer Natureza DMT>10Km com caminhão basculante de 4,0m³. Os dois primeiros relativos ao transporte do insumo asfáltico (CAP 50/70) de Manaus/AM para Boa Vista/RR, e último relativo ao transporte da massa asfáltica (CBUQ).

Em relação ao transporte do insumo asfáltico, ressalta-se que a cotação do CBUQ pelo SINAPI/RR já leva em consideração o valor do CAP 50/70 no município de Boa Vista/RR, portanto tais serviços de transporte de Manaus/AM para Boa Vista/RR não poderiam constar do orçamento.

Em relação ao transporte da massa asfáltica, pelo orçamento e levantamento de quantitativos da obra, esse foi orçado como transporte de material de qualquer natureza.

Assim, após essas observações verifica-se que foram orçados e pagos serviços que não deveriam constar na planilha orçamentária, acarretando em superfaturamento por sobrepreço.

Com a separação do serviço de transporte de CAP 50/70 de Manaus/AM para Boa Vista/RR do orçamento da Administração, temos que houve sobrepreço nos lotes I, II e II, respectivamente de R\$ 1.408.991,73, R\$ 1.830.955,14 e R\$ 1.025.093,62, totalizando R\$ 4.265.040,49, conforme demonstrado na tabela a seguir

Tabela – Sobrepreço relativo ao transporte do CAP 50/70

Descrição	Lote I		Lote II		Lote III		
Descrição	Qtde	Pr. Total	Qtde	Pr. Total	Qtde	Pr. Total	
Transporte CAP50/70 (CAPA) em Tonelada	1.357,00	1.132.031,84	1.928,37	1.608.678,14	1.044,37	871.230,72	
Transporte CAP50/70 (BINDER) em Tonelada	332,00	276.959,89	266,45	222.277,00	184,44	153.862,90	
Sobrepreço p/ Lote R\$	1.40	1.408.991,73 1.8		1.830.955,14		1.025.093,62	
Sobrepreço total R\$	4.265.040,49						

Fonte: Orçamento da Administração para os Lotes I, II e III.

Ressalta-se a incongruência no quantitativo de CAP 50/70 a ser transportado no orçamento da Administração. O Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI considera em suas composições de CBUQ CAPA e BINDER a porcentagem de 6,00%. Já no orçamento da Administração existem porcentagens de 7,98%, 6,00%, 5,75%, 5,00% e 4,44%, conforme tabela a seguir.

Tabela – Porcentagens de CAP 50/70 na mistura do CBUQ

Tubela Torcelliagens de em 30,70 ha misiura do ebe g							
Descrição	Lote I		Lote	II	Lote III		
Descrição	Qtde	% CAP	Qtde	% CAP	Qtde	% CAP	
CBUQ CAPA em tonelada	23.600,00		32.147,13		17.411,99		
Transporte CAP50/70 (CAPA) em tonelada	1.357,00	5,75%	1.928,37	6,00%	1.044,37	6,00%	
CBUQ BINDER em tonelada	4.162,00	7,98%	5.326,03	5,00%	4.151,89	4,44%	

Descrição	Lote I		Lote II		Lote III	
Descrição	Qtde	% CAP	Qtde	% CAP	Qtde	% CAP
Transporte CAP50/70 (BINDER) em tonelada	332,00		266,45		184,44	

Fonte: Orçamento da Administração para os Lotes I, II e III.

Além do exposto na tabela supra, a Administração deve somente realizar o pagamento dos insumos asfálticos de acordo com os dados de laboratório. Dessa forma, após os ensaios de caracterização do CBUQ realmente utilizado na obra, é que se deve pagar os quantitativos de insumos asfálticos utilizado e com BDI diferenciado.

Portanto, o orçamento da Administração deveria ter sido realizado considerando em separado os insumos asfálticos respectivos fora das composições de CBUQ, imprimação e pintura de ligação, pois só assim, se pode garantir o pagamento desses insumos e dos serviços correlatos de acordo com a quantidade mais próxima da realmente utilizada.

Como não houve o pagamento do transporte do CAP 50/70, não houve para esses serviços pagamentos indevidos. Mas existe o potencial prejuízo devido ao sobrepreço de R\$ 4.265.040,49 já descrito.

II – Administração Local e Encargos Sociais Intersindicais.

A tabela a seguir apresenta para os Lotes I, II e III os valores da Administração Local e dos Encargos Sociais Intersindicais (complementares) orçados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Tabela – Administração Local e Encargos Complementares Lotes I, II e III

Dogovioão	Otdo	Lote I	Lote II	Lote III
Descrição	Qtde	Pr. Total	Pr. Total	Pr. Total
Administração local manutenção canteiro	12,00	789.729,94	932.315,37	852.992,51
Encargos sociais intersindicais	12,00	319.782,34	377.518,92	345.399,02
Preço por loteR\$	•	1.109.512,28	1.309.834,29	1.198.391,53

Fonte: Orçamento da Administração para os Lotes I, II e III.

Do cálculo da Administração Local para os Lotes I, II e III, verificou-se que a prefeitura utilizou um quantitativo pré-definido de profissionais com os respectivos salários mensais constates do SINAPI/RR alterando somente a quantidade de horas por dia de cada profissional por lote. Portanto, houve nessa orçamentação alguns equívocos.

O primeiro é que os profissionais que deverão compor o item Administração Local devem ficar 100% do tempo no local, pois, se assim não for, tal profissional deverá ser enquadrado no BDI como Administração Central. Deve ser considerado ainda, que o pagamento do item Administração Local está atrelado à matrícula CEI da obra, ou seja, o profissional deve constar dessa matrícula quando da contabilidade e do seu pagamento, e não apenas no CNPJ (Administração Central).

Ressalta-se também que os parâmetros salariais utilizados no orçamento devem estar de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima – SINDUSCON-RR e com os pisos salariais definidos em leis vigentes no país, acrescidos dos encargos sociais disciplinados pelo SINAPI por Estado da Federação (já de acordo com os dispositivos legais).

Assim, nota-se que na administração local o profissional elencado deverá estar 100% disponível, ser necessário e suficiente para administrar localmente a execução da obra, constar na Matrícula CEI do empreendimento e receber o salário, de acordo com a convenção coletiva, para ser pago devidamente, e por obra, evitando a duplicidade de pagamentos nas diversas obras que uma provável empresa possa ter com o ente federativo.

Do cálculo dos Encargos Sociais Intersindicais (complementares), verificou-se que a prefeitura também utilizou um quantitativo pré-definido de profissionais retirados da administração local, só que nesse caso, não houve a consideração dos quantitativos de horas por dia, ou seja, na prática o quantitativo de pessoal para os Encargos Sociais Intersindicais (ESI) ficou bem acima do quantitativo de pessoal calculado para a Administração Local. Para os Lotes I, II e III foram considerados para o cálculo dos ESI o efetivo de pessoal médio mensal de quarenta trabalhadores na administração local. Ocorre que, o quantitativo de horas de pessoal na administração local, para os Lotes I, II e III, foram respectivamente, 2.688,00, 3.186,48 e 2.906,64 horas, respectivamente, que ao dividir por 220h/mês, encontra-se 12,22, 14,48 e 13,21 de Efetivo de Pessoal Médio Mensal (EMM).

Ressalta-se que o custo horário do SINAPI sempre levou em consideração os encargos sociais, e a partir de junho de 2014, também foram acrescidos os encargos complementares, que seriam esses encargos sociais intersindicais. Portanto, os valores orçados pela prefeitura para esses encargos intersindicais são devidos, uma vez que em novembro de 2013 esses encargos complementares não eram considerados pelo SINAPI/RR. Assim, a tabela a seguir apresenta o valor desses ESI com a correção referente ao EMM previsto na Administração local e o cálculo da diferença.

Tabela – Encargos Sociais Intersindicais (ESI) corrigidos

Lote	Descrição	EMM	Valor Mensal ESI Corrigidos	Qtde	Pr. ESI Corrigido	Pr. ESI Orçado	Pr. ESI Diferença
I	Encargos Sociais Intersindicais	12,22	12.680,98	12,00	152.171,76	319.782,34	167.610,58
II		14,48	18.628,67	12,00	223.544,04	377.518,92	153.974,88
III		13,21	15.313,47	12,00	183.761,64	345.399,02	161.637,38
Diferença Total (Sobrepreço) R\$						483.222,84	

Baseado na Tabela acima, a Tabela a seguir apresenta os pagamentos indevidos que foram realizados relativos aos Encargos Sociais Intersindicais em cada lote e o total.

Tabela – Pagamentos Indevidos Encargos Sociais Intersindicais (ESI)

Descrição	Lote I	Lote II	Lote III	
ESI pago	56.407,01	67.848,41	32.455,79	
% máxima de pagamento*	17,42%	17,66%	11,09%	
ESI corrigido	26.510,63	39.477,77	20.383,31	
Diferença (Sobrepreço) por lote R\$	29.896,38	28.370,64	12.072,48	
Pagamento Indevido Total R\$	70.339,50			

^{* %} Máxima de pagamento é a relação entre a medição acumulada do lote com o valor total proposto pela empresa vencedora de cada lote.

III – Projeto Executivo e Controle Tecnológico.

A tabela a seguir apresenta para os Lotes I, II e III os valores do Projeto Executivo e do Controle Tecnológico orçados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Tabela – Projeto Executivo e Controle Tecnológico para os Lotes I, II e III

Descrição	Qtde	Lote I	Lote II	Lote III
		Pr. Total	Pr. Total	Pr. Total
Projeto executivo	6,00	236.252,10	278.907,32	255.177,44
Controle tecnológico	1,00	163.564,90	40.790,31	46.671,20
Preço por lote R\$		399.817,00	319.697,63	301.848,64

Fonte: Orçamento da Administração para os Lotes I, II e III.

Do cálculo do item Projeto Executivo para os Lotes I, II e III, verificou-se que a prefeitura também se utilizou de um quantitativo pré-definido de profissionais com os respectivos salários mensais constates do SINAPI/RR, alterando somente a quantidade de dias de cada profissional por lote e orçou o projeto executivo por mês, quando o mais correto seria orçar pelo serviço completo executado considerando os honorários totais dos profissionais envolvidos. Verificou-se que não há no projeto executivo os profissionais de topografia e laboratório, que nesse caso, são imprescindíveis, e ainda um elevado número de horas com engenheiros, quando bastava orçar o honorário do engenheiro projetista. Contudo, verificou-se que valores dos projetos executivos ficaram no patamar de 1,5% do valor total de cada lote, o que se pode considerar uma diferença de valor admissível, para esse tipo de atividade.

Do cálculo do item Controle Tecnológico, verificou-se que a prefeitura utilizou os preços do SINAPI/RR para os respectivos ensaios laboratoriais, de acordo com os quantitativos de serviços previstos no projeto básico. Contudo, ao analisar a representatividade desses ensaios no total da obra, verificou-se grande discrepância, pois no Lote I, o Item Controle Tecnológico representa 1,02% da obra, no Lote II representa 0,22% e no Lote III representa 0,27%, ou seja, a representatividade desse item na obra para o Lote I ficou bem acima dos outros dois lotes. Esse fato ocorreu porque o quantitativo de ensaio do cimento asfáltico para a Avenida Getúlio Vargas no Lote I ficou cem vezes maior que o restante das ruas e avenidas. Ao corrigir esse quantitativo o valor correto ficou em R\$ 34.931,57 que representa 0,22% do valor do Lote I. Assim, verifica-se que houve um sobrepreço de R\$ 128.633,33 (R\$ 163.564,90 – R\$ 34.931,57) no item Controle Tecnológico do Lote I.

No Lote I houve o pagamento acumulado de R\$ 2.784.815,75, portanto, o valor do Controle Tecnológico a ser pago no Lote I deveria ser de R\$ 6.126,59 e não o valor pago de R\$ 28.546,67. Assim, houve o pagamento indevido de R\$ 22.420,08.

IV – Resumo dos pagamentos indevidos e potenciais prejuízos nos Contratos nº 032/2014/SMOU, nº 033/2014/SMOU e nº 034/2014/SMOU

O sobrepreço é o valor representativo da diferença a maior entre os preços orçados para a licitação e os preços referenciais de mercado, ou entre os preços contratados e os preços referenciais de mercado, que gera compromisso de pagamento de despesa com preços desvantajosos para a Administração Pública. É uma das principais causas de superfaturamento.

O superfaturamento consiste na materialização do dano, a partir da liquidação e pagamento por serviços com sobrepreço ou por serviços não executados. Classificam-se os

superfaturamentos pelas suas causas: quantitativo (de quantidade); qualitativo (de qualidade); sobrepreço (por preços); quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (por jogo de planilha ou outro); Alteração de cláusulas financeiras que geram pagamentos antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro ou reajustamentos irregulares (por alteração de cláusulas contratuais); e qualquer outro tipo de envio de recursos públicos da administração pública para os contratados realizado de forma inadequada ou em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Já o pagamento indevido é o pagamento de algo que não deveria ter sido pago, ou seja, é o ganho se causa, e se caracteriza quando do desembolso do recurso sem a devida prestação do serviço ou entrega do produto, ou devido ao pagamento superfaturado (superfaturamento).

Baseado nas definições acima, temos que:

A. Houve pagamentos indevidos por:

- a) Superfaturamento por sobrepreço, devido ao pagamento dos Encargos Sociais Intersindicais, de R\$ 70.339,50.
- b) Superfaturamento por sobrepreço, divido ao pagamento do item Controle Tecnológico do Lote I, de <u>R\$ 22.420,08</u>.

Portanto, houve pagamentos indevidos nos itens "a" e "b" supra que totalizaram o valor de R\$ 92.759,58 (70.339,50 + 22.420,08).

B. Há potencial prejuízo, pois poderá ocorrer superfaturamento por:

- c) Sobrepreço, devido principalmente ao orçamento inadequado do transporte do CAP 50/70, de R\$ 4.265.040,49.
- d) Sobrepreço, devido principalmente ao orçamento inadequado dos Encargos Sociais Intersindicais, de R\$ 412.883,34 (483.222,84 70.339,50).
- e) Sobrepreço, devido principalmente ao orçamento inadequado do item Controle Tecnológico do Lote I, de R\$ 106.213,25 (128.633,33 22.420,08).

Portanto, poderá haver pagamentos indevidos (potencial prejuízo) se forem pagos os itens "c", "d" e "e" supra que totalizam o valor de $\underline{R\$4.784.137,08}$ (R\$ 4.265.040,49 + 412.883,34 + 106.213,25).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 50.280/2018-GABPGM, de 23 de outubro de 2018, a PMBV encaminhou o Parecer Técnico nº 483/2018/SMO-IE, com as seguintes manifestações:

```
"1 – OBJETIVO: (...)
```

2 – JUSTIFICATIVA:

Inicialmente informamos que os Contratos nº 32/2014 – SMOU – COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, nº 33/2014 – SMOU – COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e nº 34/2014 – SMOU – ALPHA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, firmados entre as empresas acima citadas e o Município de boa Vista-RR foram extintos em decorrência do prazo de execução ter expirado e não haver prorrogação.

I – Serviços referentes ao Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) – Transporte do CAP 50/70.

Conforme informações contidas no Relatório Preliminar de fiscalização nº 201801314, como não houve pagamento do item transporte de CAP 50/70 e os contratos acima mencionados não foram prorrogados, com isso extintos, dessa forma não caracterizando nenhum prejuízo ao erário.

Em virtude disso, foi realizada uma reprogramação dos serviços remanescentes do objeto do Convênio supracitado, onde salientamos que foram ajustados todos os serviços, ficando com isso, corrigida a divergência apontado no Relatório.

II – Administração Local e Encargos Sociais Intersindicais.

Após análise no Projeto Básico, ficou constatado através da Memória de Cálculo que o equívoco está na quantidade de horas trabalhadas por dia para cada funcionário, em decorrência disso, o número de funcionários para serem contratados deveria ser menor do que foi orçado em cada lote.

Contudo, as empresas contratadas deverão ressarcir os valores pagos, conforme Relatório Preliminar de Fiscalização, que corresponde a:

Lote 01: R\$ 29.896,38 (Vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).

Lote 02: R\$ 28.370,64 (Vinte e oito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

Lote 03: R\$ 12.072,48 (Doze mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Perfazendo um total de **R\$ 70.339,50** (Setenta mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

III – Projeto Executivo e Controle Tecnológico.

Quanto ao item Ensaio de Controle Tecnológico, mais precisamente no trecho da Avenida Getúlio Vargas, constatamos outro equívoco na Memória de Cálculo do subitem Ensaio de Concreto Asfáltico, onde se utilizou toda quantidade orçada que corresponde a 5.217 toneladas, ao invés do percentual de 1%, ou seja, de 52,17 toneladas.

Assim, a empresa contratada deverá ressarcir os valores pagos, conforme Relatório Preliminar de Fiscalização que corresponde a:

Lote 01: R\$ 22.420,08 (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos).

2 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta fiscalização informa que as empresas serão NOTIFICADAS a ressarcirem os recursos pagos indevidamente, conforme valores abaixo:

LOTE 01 – COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATO Nº 032/2014 – SMOU:

- Referente ao item Encargos Sociais: **R\$ 29.896,38** (Vinte e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos).
- Referente ao item Controle Tecnológico: **R\$ 22.420,08** (Vinte e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos).
- Total a ser ressarcido: **R\$ 52.316,46** (Cinquenta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

LOTE 02 – COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATO Nº 033/2014 – SMOU:

- Referente ao item Encargos Sociais: **R\$ 28.370,64** (Vinte e oito mil, trezentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE 03 – ALPHA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP – CONTRATO Nº 034/2014 – SMOU:

- Referente ao item Encargos Sociais: **R\$ 12.072,48** (Doze mil, setenta e dois reais e quarenta e oito centavos)."

Análise do Controle Interno

Da análise da manifestação da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR – PMBV, verifica-se que:

Com relação aos pagamentos indevidos, a PMBV concorda com o fato apresentado e deverá comprovar o ressarcimento dos valores devidos, para o Lote I, o valor de R\$ 52.316,46, para o Lote II, o valor de R\$ 28.370,64, e para o Lote III, o valor de R\$ 12.072,48, que totalizam o valor de R\$ 92.759,58.

Com relação aos prejuízos potenciais que somam R\$ 4.784.137,08, apesar de os contratos terem sido rescindidos, existe a previsão de execução dos serviços, pois a PMBV informou que foi realizada uma reprogramação dos serviços remanescentes do referido convênio. Afirmou, ainda, que os serviços foram reajustados e que as divergências foram corrigidas.

Contudo, a PMBV não apresentou a documentação necessária para análise desta CGU/RR, uma vez que não foram apresentadas as seguintes documentações: novas memórias de cálculos e novos orçamentos baseados nos projetos executivos que foram pagos nos contratos ora fiscalizados, e as devidas reprogramações. Portanto, o que foi constatado será mantido.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Após as devidas análises, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- a. Pagamentos indevidos que totalizaram R\$ 92.759,58;
- b. Prejuízos potenciais que podem somar R\$ 4.784.137,08.

Ordem de Serviço: 201801388 Município/UF: Boa Vista/RR

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) com objetivo de avaliar se a gestão municipal de Boa Vista-RR possui conhecimento e estrutura adequados para a realização do cadastro dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada no Cadastro Único.

Também se buscou, nesse trabalho, conhecer as reais situações em que vivem as famílias que possuem integrantes que recebem BPC, a partir de uma amostra aleatória de beneficiários, bem como identificar inconsistências na declaração de informações no Cadastro Único que podem comprometer a concessão e manutenção dos beneficiários do BPC.

Os trabalhos de campo foram realizados no município de Boa Vista-RR de 20 de setembro a 25 de outubro 2018. Para a realização da fiscalização, foram realizadas entrevistas com gestores municipais dos CRAS, com a gestora municipal do Cadastro Único e visita aos beneficiários do BPC selecionados na amostra aleatória. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados na área de execução do Cadastro Único.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do BPC.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais.

2.1.1. Informações gerais sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC.

Fato

O BPC é um objetivo de garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência, previsto na Constituição Federal de 1988 e

regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

O art. 37 do Decreto nº 6.214/2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617/2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com visitas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Em 2016, com a publicação do Decreto nº 8.805/2016, que alterou o art.12 do Decreto nº 6.214/2007, a inscrição no Cadastro Único passou a ser requisito também para a concessão, manutenção e revisão do BPC. Assim, a fim de dar exequibilidade à exigência normativa, o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS publicou a Portaria Interministerial nº 02/2016, estabelecendo, inicialmente, a convocação para cadastramento dos beneficiários idosos e deficientes físicos até os anos de 2017 e de 2018, respectivamente.

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135/2007 e pela Portaria MDS nº 177/2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A execução do Cadastro Único é de responsabilidade compartilhada entre o governo federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal. Na esfera federal, o MDS é o gestor responsável. Os estados são responsáveis por prestar orientação técnica aos municípios sobre a gestão do Cadastro Único. Já os municípios e o Distrito Federal têm papel fundamental na execução do Cadastro Único, sendo os responsáveis pela identificação, localização e atualização dos dados das famílias. A Caixa Econômica Federal é o agente operador que mantém o Sistema de Cadastro Único.

Para apoiar as ações de inclusão cadastral, o MDS editou a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 e disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), a lista dos beneficiários idosos a serem incluídos no Cadastro Único em 2017 (prorrogado para o ano de 2018).

Além disso, disponibilizou modelos de cartazes e de folders para divulgação das ações de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC e orientou que os recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS podem ser investidos na impressão desse material de divulgação.

De acordo com a Folha de Pagamento do INSS de setembro/2018, 10.366 pessoas estavam recebendo os Benefícios de Prestação Continuada no município de Boa Vista, de acordo com o Quadro a seguir:

Quadro 01 – Benefícios de Prestação Continuada – Município de Boa Vista

Beneficiários	Quantidade	Valor R\$
BPC - Idosos	3.401	3.242.551,60
BPC - Deficientes	6.965	6.608.416,34
Total	10.366	9.850.967,94

Fonte: Folha de Pagamento INSS de setembro/2018

2.1.2. Identificação dos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada.

Fato

Com a finalidade de verificar a correta identificação das famílias beneficiárias do BPC, foram selecionadas trinta famílias por meio de amostra aleatória para a realização de visita, sendo quinze famílias beneficiária de BPC-idoso e quinze famílias beneficiárias de BPC-deficiente.

Do total da amostra, dezenove famílias foram entrevistadas e, com relação à identificação dos beneficiários, apuramos as seguintes situações:

Quadro: Demonstrativo das situações encontradas na visita em campo.

Quantidade de Famílias da Amostra	Situações encontradas			
30	Nove beneficiários não localizados, um beneficiário que se negou a prestar informações, um beneficiário é falecido e dezenove beneficiários localizados estão sem divergências em seus dados de identificação.			

Fonte: Papeis de Trabalho produzidos pela CGU.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Estruturas de pessoal e logística.

Fato

De acordo com o art. 6º do Decreto 6.135/2007, são os municípios os responsáveis pelo cadastramento e atualização das famílias no Cadastro Único. Para isso, é necessário que os municípios possuam estruturas de pessoal e logística suficientes para o cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único no prazo estipulado pelo MDS.

De acordo com as informações da responsável pelo Cadastro Único no município de Boa Vista/RR, as estruturas de pessoal e logística são adequadas para o atendimento dos beneficiários do BPC que procuram o CRAS para a inscrição no Cadastro Único.

Os novos interessados em obter o BPC junto à Secretaria de Gestão Social são encaminhados à Coordenação Municipal do BPC. Nesse setor, é preenchido um formulário e encaminhado o interessado ao CRAS para a inscrição no Cadastro Único. Após o cadastramento é realizada visita a família e entregue um comprovante ao requerente de que foi realizada sua inscrição no Cadastro Único. Esse comprovante é entregue a assistente social que preenche o requerimento para o BPC e agenda o atendimento no INSS para a entrega do requerimento e realização da perícia, se for o caso.

Já para os beneficiários do BPC idosos, que ainda não haviam se inscrito no Cadastro Único, o município já havia procurado todas essas famílias para o devido cadastramento.

Assim, verificou-se que no município de Boa Vista/RR não há deficiências nas estruturas de pessoal ou logística para a inscrição dos beneficiários do BPC no prazo estabelecido na legislação.

2.2.2. Localização dos beneficiários do Benefício da Prestação Continuada.

Fato

A localização das famílias que possuem beneficiários do BPC é necessária para seu acompanhamento, para a inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e para a realização dos processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Com a finalidade de verificar a existência do beneficiário e se a informação do endereço está atualizada, foram realizadas visitas nos endereços das 30 famílias selecionadas na amostra, sendo 8 BPC-Idosos sem CadÚnico, 7 BPC-Idosos com CadÚnico, 8 BPC-Deficientes sem CadÚnico e 7 BPC-Deficientes com CadÚnico. Das 30 visitas realizadas, em 11 famílias não foi possível realizar as entrevistas, pois: 1 endereço informado não existe; 1 mudou-se; 1 falecido; 1 negou-se a prestar informações; e 7 não há informação de sua existência, conforme detalhado no Quadro a seguir.

Quadro: Detalhamento da não localização dos beneficiários.

CPF	Situação Encontrada BPC-Idosos sem CadÚnico
***.528.302-**	Não localizado – Endereço informado não existe.
***.799.483-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.
CPF	Situação Encontrada BPC-Deficientes sem CadÚnico
***.734.698-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.
***.344.512-**	Não localizado – Mudou-se.
***.404.602-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.
***.946.092-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.
CPF	Situação Encontrada BPC-Idosos com CadÚnico
***.361.541-**	Falecido.
***.623.282-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.
***.342.562-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.
CPF	Situação Encontrada BPC-Deficientes com CadÚnico
***.775.672-**	Negou-se a prestar informações.
***.601.442-**	Não localizado – Não há informação em campo da existência do beneficiário.

Fonte: Papeis de Trabalho produzidos pela CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 50.149/2018, de 23 de outubro de 2018, o gestor municipal informou o seguinte: "Em acordo com o relatório preliminar".

Análise do Controle Interno

Considerando-se que a manifestação da unidade examinada não apresenta nenhum questionamento acerca do fato, a análise do Controle Interno é pela manutenção da constatação.

2.2.3. Inscrição dos beneficiários no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Fato

O Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, determina a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF para pessoas físicas requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A regulamentação do BPC, o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, reforçou a obrigatoriedade da inscrição no CPF para a concessão do benefício. Mais recentemente, o Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, alterou o art. 12 do Decreto nº 6.214/2007, estendendo sua exigência às atividades de manutenção e revisão do benefício.

Com a finalidade de confirmar a identificação dos beneficiários do BPC, com atenção especial ao CPF, verificou-se que não há divergências relevantes nos dezenove beneficiários entrevistados em relação aos dados do CPF.

2.2.4. Conhecimento do beneficiário ou da família de que o BPC é um benefício assistencial.

Fato

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso de 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (aquele que produza efeitos pelo mínimo de dois anos), que o impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

O BPC é um benefício assistencial e, por isso, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No BPC, ao contrário das aposentadorias, não há pagamento de 13° salário e não dá direito à pensão por morte. A concessão do BPC tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade do beneficiário ser obrigatoriamente revista a cada dois anos.

Com a finalidade de verificar se o beneficiário ou família sabem que o valor recebido se trata de benefício, constatou-se que todos os dezenove beneficiários entrevistados demonstraram ter ciência que se trata de um benefício de assistência social, não sendo aposentadoria e, por isso, não recebem o 13º salário.

2.2.5. Conhecimento do beneficiário do BPC da obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Único.

Fato

O Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e pela Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011, é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público-alvo. Nele são registradas informações como: características de residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

No que tange ao Benefício de Prestação Continuada, o art. 37 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, com redação dada pelo Decreto nº 7.617, de 17 de novembro de 2011, tornou obrigatória a inscrição dos beneficiários do BPC no Cadastro Único com vistas ao acompanhamento do beneficiário e de sua família, à inserção destes na rede de serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, bem como a subsidiar os processos de concessão e de revisão bienal do BPC.

Com a finalidade de verificar se o beneficiário do BPC possui conhecimento da necessidade de inscrição da família no Cadastro Único e manter as informações atualizadas, verificou-se que dos dezenove beneficiários entrevistados, quatorze demonstraram possuir conhecimento da necessidade de atualização. Ressalta-se que, desses quatorze, um se encontra sem o Cadastro Único.

2.2.6. Acumulação do BPC com outro benefício/renda no âmbito da Seguridade Social.

Fato

De acordo com o Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007, o beneficiário do BPC não pode acumular o benefício com outro no âmbito da Seguridade Social (com seguro desemprego, aposentadoria e pensão, por exemplo) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Podem existir dois beneficiários do BPC-Idosos recebendo os benefícios da mesma família, como também acumular BPC e os benefícios do Programa Bolsa Família no mesmo grupo familiar.

Com a finalidade de verificar a existência de acumulação do BPC com outro benefício/renda, foram realizadas entrevistas com os dezenove beneficiários localizados. Nas entrevistas, não foi possível verificar a existência de outro tipo de renda ou benefício, além do BPC.

2.2.7. Meio de pagamento do Benefício da Prestação Continuada.

Fato

De acordo com o art. 26 do Decreto 6.214, de 26 de setembro de 2007, o benefício será pago pela rede bancária autorizada e, nas localidades onde não houver estabelecimento bancário, o pagamento será efetuado por órgãos autorizados pelo INSS. Assim, aprovada a solicitação, o requerente passa a receber o benefício em rede bancária, por meio de depósito em conta ou via cartão magnético.

Por ocasião das visitas, constatou-se que todos beneficiários entrevistados recebem o BPC por meio da rede bancária, com cartão magnético.

2.2.8. Existência de visita às famílias beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada.

Fato

As visitas às famílias beneficiárias do BPC podem subsidiar o mapeamento das necessidades do beneficiário e de sua família no âmbito da assistência social, assim como representa um ponto de controle para a prevenção de fraudes e a melhoria da focalização do público alvo.

Durante as visitas realizadas, dezessete beneficiários entrevistados informaram que não recebem a visita da assistência social do município ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para verificar as condições da família e três informaram ter recebido as referidas visitas.

2.2.9. Utilização dos Recursos do IGD- SUAS ou IGD-PBF.

Fato

O Índice de Gestão Descentralizada – IGD, instituído pela Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009, que alterou a Lei 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a qual criou o Programa Bolsa Família, é um indicador utilizado para medir a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – PBF e do Cadastro Único. Com base neste índice são calculados os repasses financeiros que o MDS faz aos municípios a título de apoio financeiro. O repasse mensal realizado ao município de Boa Vista-RR com base no índice do IGD é de aproximadamente R\$ 60.000,00.

Com o objetivo de avaliar se o gestor municipal conhece a existência dos recursos do IGD bem como da sua utilização para a gestão do Cadastro Único, foi realizada entrevista com a responsável pelo Cadastro no município de Boa Vista-RR. A gestora informou que conhece e a prefeitura utiliza os recursos do IGD para o apoio administrativo e operacional das ações relativas ao cadastramento das famílias no Cadastro Único, relatando serem suficientes para as demandas de cadastro do município.

2.2.10. Capacitação dos responsáveis pelo cadastramento das famílias no Cadastro Único com integrantes do BPC.

Fato

A Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24, de 8 de março de 2017, estabelece que é fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo MDS.

A capacitação dos operadores do Cadastro Único é importante para que o entrevistador possa preencher todas as informações essenciais para a concessão dos benefícios do BPC.

Além disso, a capacitação contribui para o correto preenchimento das questões do Cadastro Único específicas das famílias que possuem beneficiário do BPC. No caso dos beneficiários com deficiência, visando à qualidade das informações do Cadastro Único, é importante o entrevistador atentar especialmente para o preenchimento dos campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência.

Além disso, para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – "Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS", no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), o entrevistado deverá saber que as informações registradas, como renda, devem ser feitas no cadastro da pessoa com deficiência ou do idoso que é titular efetivo do benefício.

A gestora do Cadastro Único no município de Boa Vista-RR informou que todos os servidores responsáveis pelas entrevistas e preenchimento dos formulários do Cadastro Único, antes de iniciarem os trabalhos de campo, passam por treinamento específico realizado por uma equipe da própria prefeitura. Além dos treinamentos iniciais, as equipes de campo realizam, periodicamente, encontros para receber atualizações legais e operacionais.

2.2.11. Identificação dos beneficiários do BPC para inscrição no Cadastro Único.

Fato

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas no Cadastro Único no prazo estabelecido. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, o Ministério do Desenvolvimento Social — MDS disponibiliza listagem dos beneficiários do BPC que não foram identificados no Cadastro Único a serem incluídos até dezembro de 2017, prorrogado posteriormente para 2018 (Idosos), por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família — SIGPBF.

Verificou-se que a gestão municipal acessou a listagem dos beneficiários do BPC que deverão se registrar no Cadastro Único e conhece quais são os grupos de pessoas que não são obrigados ao registro no Cadastro Único para o requerimento do BPC ou para a manutenção desse benefício e também promove o atendimento em domicílio para os beneficiários do BPC que tenham limitações para se deslocarem aos CRAS, registrados em protocolo específico de necessidades de atendimento prioritário da Prefeitura.

2.2.12. Acompanhamento do cronograma de inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Fato

Os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados no Cadastro Único devem ser incluídos seguindo cronograma definido na Portaria Interministerial nº 2, de 7 de novembro de 2016 e Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017. No ano de 2017, o foco

foi os beneficiários idosos (prorrogado para o ano de 2018) e suas famílias, e o ano de 2018 é também destinado a pessoas com deficiência e familiares. As famílias estão sendo incentivadas a comparecer para cadastramento no mês de aniversário do beneficiário.

No município de Boa Vista-RR, verificou-se que a gestão local está envidando esforços para acompanhar o cronograma de inscrição das famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único. Verificou-se também que a prefeitura possui recursos humanos e materiais suficientes para a realização desse trabalho, porém, as informações cadastrais estão desatualizadas, alguns endereços com mais de dez anos sem atualização, o que tem dificultado a localização da maioria dos beneficiários.

Tabela: Quantitativo de beneficiários do BPC e situação de cadastramento informada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR

(A) Tipo de beneficiário	(B) Beneficiários em Boa Vista-RR (C+D+E) *	(C) Beneficiários já incluídos no Cadastro Único	(D) Beneficiários não localizados para inclusão no Cadastro Único	(E) Beneficiários ausentes do Cadastro Único e ainda não procurados
BPC-Idosos	2.925	1.962 (67%)	66	1.149
BPC-Deficientes	5.799	3.695 (64%)	284	1.519

^{*} De acordo com a gestão municipal, o resultado da soma dos itens C, D e E é divergente ao valor informado no item B devido às inconsistências de dados informados nos relatórios quantitativos de famílias beneficiadas pelo BPC, em comparação à relação de famílias encaminhadas via Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) para inclusão no Cadastro Único e o quantitativo de famílias já inseridas no Cadastro Único.

Fonte: Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, por meio do Ofício nº 49.147/2018, de 15 de outubro de 2018.

Com relação aos dados informados na tabela anterior, a gestão municipal salientou que os sistemas de gerenciamento e consulta dos BPC podem gerar informações imprecisas em virtude de não permitir ações de relacionamento de dados, como: nome da mãe; CPF; etc. Além disso, a pesquisa realizada por espécie de beneficiários (idoso e deficiente) diverge, em termos quantitativos, da pesquisa de beneficiários por faixa etária, por concessão, bem como do Relatório de Programas e Ações do MDS.

Cabe ressaltar que a gestão municipal não recebeu instruções do gestor federal relacionadas às ações a serem tomadas nos casos em que os beneficiários do BPC não sejam localizados.

2.2.13. Exigência de CPF para registro no Cadastro Único de todas as pessoas que compõem a família do beneficiário do BPC.

Fato

O art. 7º da Portaria 177/2011, que define a gestão do Cadastro Único, estabelece que para a realização da entrevista e da coleta dos dados, é necessário que a família apresente os seguintes documentos:

- "I Obrigatoriamente para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos no Capítulo VI desta Portaria:
- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF; ou
- b) o número do Título de Eleitor.
- II Para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento. "

O art. 5° da Portaria Conjunta MDS/INSS n° 1, de 3/1/2017, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC, exige o registro do CPF no Cadastro Único de todos os membros da família:

"Art. 5º O Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá informar o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente e de todos os membros da família no momento da inclusão e/ou atualização do Cadastro Único."

Verifica-se a exigência diferenciada de documentação para a família do Cadastro Único e para a família do BPC, tendo em vista que o conceito de família para o Cadastro Único e para o BPC não é o mesmo.

Para o Cadastro Único a família é composta pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e dividem renda e despesa, conforme definido no Decreto nº 6.135/2007. No BPC, apenas algumas relações familiares são consideradas como grupo familiar, inclusive levando em conta o estado civil do participante. A família do BPC é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

A estrutura familiar do BPC é mais restritiva do que o conceito familiar no Cadastro Único, uma vez que neste há inclusão de todos os parentes, e até não parentes, dentro do domicílio, a não ser nos domicílios em que haja famílias conviventes. Dessa forma, é necessário que o entrevistador conheça as diferenças entre o conceito de família de ambos os casos, para ter condições de exigir a documentação obrigatória pela legislação do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada, evitando assim, retrabalhos e deslocamentos pelas famílias ao CRAS ou INSS mais de uma vez.

No município de Boa Vista-RR, por meio da entrevista com os responsáveis pelo cadastramento no Cadastro Único, verificou-se que desde 2016 a Prefeitura exige a apresentação do CPF de todos os integrantes da família e do beneficiário do BPC.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o município possui estrutura de pessoal e logística adequadas para a execução do Cadastro Único.

Quanto ao conhecimento dos procedimentos para a realização do correto cadastramento dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, de modo geral o município conhece as questões específicas do BPC a serem observadas no cadastramento.

Entretanto a prefeitura está com dificuldades para localizar grande parte dos beneficiários, em virtude de as informações cadastrais estarem desatualizadas. Diante disso, é provável que não consiga cumprir os prazos estipulados para inclusão dos beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estejam no Cadastro Único. Além disso, a gestão municipal não recebeu instruções do gestor federal relacionadas às ações a serem tomadas nos casos em que os beneficiários do BPC não sejam localizados.

Ordem de Serviço: 201801387 Município/UF: Boa Vista/RR

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

A ação de controle refere-se à fiscalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família (PBF) no município de Boa Vista/RR, com o objetivo de identificar falhas no cadastro de famílias beneficiárias que tem como consequência a concessão de benefícios indevidos a famílias que não atendem aos critérios de renda estabelecidos pela legislação do Programa.

Para avaliar o atendimento aos critérios do Programa Bolsa Família foi selecionada uma amostra de famílias para serem entrevistadas pelos auditores da CGU, para confrontar informações do Cadastro Único.

A seleção da amostra foi feita a partir de três grupos potencialmente críticos:

- a) Propriedade de veículos: Foram selecionadas 21 famílias com pelo menos um membro proprietário de veículo.
- b) Existência de dependentes do responsável familiar com vínculo familiar de "outro parente" e "não parente" declarados no Cadastro Único, de julho de 2017. Nesse grupo foram selecionadas quatro famílias beneficiárias para serem visitadas.
- c) Manutenção de benefício após cancelamento de benefício por indicativo de inconsistência de renda. Foram selecionadas cinco famílias desse grupo.

Foram também verificadas as rendas das famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar "servidor público municipal" por meio das informações extraídas da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, de agosto de 2018, fornecida pelo gestor local.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 3 de setembro a 5 de outubro de 2018.

Cabe ressaltar que o Relatório decorrente dessa Fiscalização de Entes Federativos (FEF) será apresentado, posteriormente, ao Ministério de Desenvolvimento Social, gestor federal responsável pelos recursos do PBF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais sobre o Programa Bolsa Família (PBF).

Fato

O Cadastro Único para Programas Sociais é o instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público

O Programa Bolsa Família atende às famílias que vivem em situação de extrema pobreza (famílias com renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais); e pobreza (famílias com renda por pessoa entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 mensais, desde que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos).

A seleção dos beneficiários do Programa é realizada com base nas informações cadastrais declaradas pelas famílias e registradas pelos municípios no Cadastro Único.

Mensalmente, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. O valor que a família recebe por mês é a soma de vários tipos de benefícios previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idades, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

No mês de agosto de 2018, 21.128 famílias estavam recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Boa Vista/RR, com valor médio mensal de R\$ 162,93 por família.

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, de janeiro de 2017 até agosto de 2018, o total de recursos do Programa destinados ao município de Boa Vista/RR foi de R\$ 65.589.502,00, o que equivale a transferência média mensal de R\$ 3.279.475,10.

2.2.2. Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.

Fato

Pelas regras do Programa, verifica-se que não há impedimento de famílias beneficiárias serem proprietárias de veículos, desde que atendam aos critérios da renda.

Por outro lado, considerando que o público alvo do Programa são famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, com renda per capita de até R\$ 170,00, considera-se que a propriedade de veículos acima de R\$ 20.000,00 é um forte indicativo de que as famílias podem ter fornecido informações inverídicas de renda para ingressarem ou se manterem no Programa.

Nesse sentido, foi realizado um cruzamento de dados dos beneficiários do PBF de Boa Vista/RR com a base de dados de propriedade de veículos do governo federal, para identificar famílias beneficiárias que podem estar fora do perfil para o recebimento de benefícios do Programa.

Como resultado, foram identificadas 107 famílias beneficiárias que possuem algum integrante familiar que possui a propriedade de veículos com valor acima de R\$ 20.000,00. Essa situação aponta para a necessidade de realização de uma reavaliação da condição de beneficiários do Programa.

Ouadro – Famílias Beneficiárias Proprietárias de Veículos

	NIS Titular						
20425853947	12665811024	13632119278	12634459663	16164874921	16129766115	17006325291	
23719100894	21238083740	12592326660	20449789246	12647147665	17044374296	12631830662	
16135352327	12637676665	19009762559	20173615680	16423530778	19015074626	12608872664	
12588817663	13200523424	16443863624	12610068664	12295625302	10433338102	12305341905	
21213461555	12597886664	12596531668	16258592628	12609290669	20449738129	12635324664	
12420812966	16182574616	16617258836	16660027662	21284834362	12626793665	16619697306	
12629417664	12744945031	12597444661	12640569661	16536565933	13203598271	12608147668	
21288040824	19010379380	12598976667	10672276930	12586361662	19004521871	16617229208	
12601731666	12354682648	20204902562	16142529822	16371049918	12588631667	18194539434	
10852009825	23768960346	12354940701	16443875797	20196526064	20226843089	12729644034	
16599458360	20053208964	16129612150	12395060234	12586531665	12611964663	16431483775	
17055132612	16617242859	20441984864	12670355023	12699562027	12642344667	20173706848	
16617248288	16142462884	16504882259	20218909882	16382493660	12619615668	12612266668	
12597978666	12604054665	16199135823	13000166423	12584541663	20930281882	16607270809	
21223576959	16091866193	16140085145	16140121621	20449715455	12608240668	16256513917	
16142950587	12317461676						

Fonte: Papéis de trabalho elaborados pela CGU.

2.2.3. Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.

Fato

Quando a família tem composição familiar diferente daquela registrada no Cadastro Único, tal divergência pode impactar tanto na sua condição de elegibilidade ao Programa, quanto no valor do benefício a ser recebido.

No quadro a seguir estão relacionadas as famílias que apresentaram divergência na composição familiar declarada nas visitas realizadas pela CGU com a registrada no Cadastro Único, mas que, atualizando as informações, não tem alterada a condição de beneficiários do Programa Bolsa Família.

Por outro lado, para esses casos, considerando que as situações encontradas podem apenas alterar o valor dos benefícios recebidos, há indicativo de o gestor municipal promover a atualização das informações dessas famílias no Cadastro Único.

Ouadro – Inconsistências na Composição Familiar

Código Familiar	NIS Responsável Familiar	Causa	Amostra
4152740604	16466074715	A família declarou 7 pessoas em sua composição familiar. Em visita realizada pela CGU constatou-se que um dos membros declarados não faz mais parte da composição familiar.	Veículo
1804913421	12149198330	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 4 integrantes na sua composição familiar. Em visita à família beneficiária constatou-se que a composição atual é de 6 integrantes. Fazem parte da composição familiar, além dos já declarados, mais um sobrinho e um neto.	Veículo
4594919898	20636012594	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 3 integrantes familiares. Por meio da visita à família beneficiária constatou-se que houve acréscimo de um filho nascido após a última atualização cadastral.	Veículo
4396467311	16165057765	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 2 integrantes familiares. Em visita, a família beneficiária informou que a composição familiar atual é de 5 pessoas e não houve aumento da renda familiar.	Veículo
2082663051	16494600396	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 5 integrantes familiares. Em visita, a família beneficiária informou que a composição familiar atual é de 10 pessoas e não houve aumento da renda familiar.	Veículo
3840662087	12420998474	A família declarou 5 pessoas em sua composição familiar. Em visita realizada pela CGU constatou-se que um dos membros declarados não faz mais parte da composição familiar.	Veículo
4131439883	12655506660	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 3 integrantes familiares. Em visita, a família beneficiária informou que a composição familiar atual é de 9 pessoas e não houve aumento da renda familiar.	Veículo
4450474880	16643685169	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 2 integrantes familiares. Em visita, a família beneficiária informou que a composição familiar atual é de 4 pessoas. Houve inclusão da mãe e do padrasto e não houve aumento da renda familiar.	Veículo
2746001888	16399737789	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 5 integrantes familiares. Em visita, a mãe da titular, por esta estar viajando, informou que a	Reversão

		composição familiar atual é de 6 pessoas. Não soube informar se houve aumento da renda familiar.	
4053251699	16135440161	A família declarou 7 pessoas em sua composição familiar. Em visita realizada pela CGU constatou-se que apenas 2 (o titular e cônjuge) fazem parte da composição familiar.	Não parente ou outro parente
1962992098	16419858098	A família beneficiária declarou na última atualização cadastral 5 integrantes familiares. Em visita, a família beneficiária informou que a composição familiar atual é de 12 pessoas, sendo 11 outros parentes. Porém, da análise verifica-se que a titular não é a real responsável familiar, pois não possui renda e toda a composição familiar é formada por "outros parentes", inclusive sua mãe.	Não parente ou outro parente
4170057333	13095684028	A família declarou 5 pessoas em sua composição familiar. Em visita realizada pela CGU constatou-se que apenas 2 fazem parte da composição familiar.	Não parente ou outro parente

2.2.4. Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Boa Vista/RR com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de verificar a conformidade do recebimento de benefícios do Programa Bolsa Família, no município de Boa Vista/RR, foi solicitada a folha de pagamento dos servidores municipais para identificar possíveis servidores, beneficiários do PBF, com renda incompatível em relação à legislação do Programa.

Para isso, foi realizado o cruzamento das bases de dados do Cadastro Único, de julho de 2017, da folha de pagamento do PBF e da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, ambas de agosto de 2018. O Procedimento identificou famílias beneficiárias com, pelo menos, um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e cuja renda per capita familiar foi superior a meio salário mínimo, limite estabelecido pela legislação para a permanência no Programa.

Como resultado, constatou-se que nove famílias beneficiárias estão recebendo os benefícios do Programa, mesmo com rendimentos acima do permitido pela regra de permanência, tendo em vista que a renda familiar calculada ao se considerar a remuneração de agosto/2018 supera o valor de meio salário mínimo:

Ouadro – Famílias Beneficiárias com Renda Incompatível

NIS Servidor	NIS Titular	Última Atualização	Data da Admissão	N° Membros	Renda Declarada CadÚnico R\$	Renda Apurada Cruzament o R\$
12666119035	12666119035	10/01/2017	12/07/2017	3	83,00	799,53
20173602457	20173602457	25/08/2015	01/08/2016	1	65,00	954,00
12695104423	12695104423	08/07/2016	18/06/2018	3	88,00	496,53
12781959032	12781959032	13/08/2015	03/05/2018	3	8,00	1.936,00
12711006036	12711006036	11/11/2015	23/06/2016	2	85,00	1.088,54
16258151486	16258151486	21/05/2015	07/03/2018	3	30,00	586,95

16679479194	16679479194	10/11/2016	19/02/2018	2	140,00	1.019,23
20173679522	20173679522	05/06/2017	12/03/2018	2	100,00	608,40
16617397119	16617397119	30/08/2016	Inativo	1	150,00	1.498,41

Ressalte-se que, para esses casos, não foi evidenciada a ocorrência de dolo, considerando que esses beneficiários atualizaram o Cadastro Único antes do vínculo com a Prefeitura, fato esse que pode justificar a diferença na renda informada no Cadastro Único com a apurada.

Como encaminhamentos para os casos do Quadro anterior, verifica-se a necessidade de revisão imediata dos dados do Cadastro Único e benefícios do Programa, tendo em vista que a renda apurada ultrapassa meio salário mínimo, limite máximo para a permanência no Programa, de acordo com o art. 6º da Portaria GM/MDS nº 617/2010.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 50.149/2018, de 23 de outubro de 2018, o gestor municipal informou o seguinte:

"Em consulta aos 9 (nove) casos apresentados no Relatório preliminar, observamos que em relação ao Cadastro Único: 1 (um) família com cadastro atualizado em 2017; 3 (três) famílias com cadastro atualizado em 2018 e 5 (cinco) famílias com cadastro desatualizado. Em relação ao PBF: 1 (um) família está com benefício cancelado; 4 (quatro) com benefício bloqueado e 4 (quatro) com benefício liberado.

Providências: Todas as famílias passarão por reavaliação socioeconômica e atualização cadastral, caso necessário, de acordo com cronograma a ser estabelecido para esta finalidade."

Análise do Controle Interno

Considerando-se que a manifestação da unidade examinada não apresenta nenhum questionamento acerca do fato, a análise do Controle Interno é pela manutenção da constatação.

2.2.5. Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Boa Vista/RR com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.

Fato

Além dos casos em que foi identificada renda acima da regra de permanência, constatou-se que as famílias abaixo identificadas tiveram oscilação de renda até meio salário mínimo sem a ocorrência de atualização no Cadastro Único.

Quadro – Famílias Beneficiárias com Renda Desatualizada

Código Familiar	Situação do Servidor	NIS Titular	Última Atualização	N° Membros	Renda Declarada CadÚnico (R\$)	Renda Per Capita Apurada Cruzamento (R\$)
02243278286	Ativo	16055026709	08/08/2017	6	66,00	286,46
02603578987	Ativo	16031885833	02/03/2016	3	146,00	305,64
02220434400	Ativo	20703629527	23/09/2016	5	58,00	190,80

01676009230	Ativo	16468592691	03/03/2016	4	50,00	238,50
02073092136	Ativo	20204360867	26/10/2016	5	44,00	87,85
02622486383	Ativo	16035634053	28/03/2017	3	66,00	318,00
04433287903	Ativo	16289883144	19/01/2016	2	50,00	477,00
02550268547	Ativo	12623709663	13/09/2016	5	160,00	355,65
02458946089	Ativo	12681881023	11/01/2017	3	73,00	318,00
02232511006	Ativo	16502889477	17/11/2015	5	111,00	190,80
01880105306	Ativo	20917352739	08/03/2017	4	125,00	372,40
04291368623	Ativo	12602334660	18/06/2015	2	100,00	477,00
04032754152	Ativo	12531616189	19/02/2016	4	41,00	238,50
04320867653	Ativo	12661218663	01/04/2016	2	50,00	477,00
01511442220	Ativo	19019072679	24/03/2017	3	83,00	326,14
02641388308	Ativo	12630634665	16/09/2016	2	83,00	285,51
01332958931	Ativo	16617270801	04/05/2017	5	140,00	190,80
04230827792	Ativo	20449752121	25/03/2015	2	8,00	285,51
03863952766	Ativo	12623424669	15/08/2016	3	53,00	318,00
04256728830	Ativo	12636315669	04/05/2016	3	116,00	318,00
01917781172	Ativo	20345687897	11/11/2015	5	70,00	243,36
02220437680	Ativo	16607258728	22/09/2015	6	13,00	275,73
04376578410	Ativo	23724478840	19/10/2015	3	156,00	450,62
02232521583	Ativo	12608189662	14/04/2015	3	66,00	440,62
02004440260	Inativo	12607976660	18/07/2016	2	36,00	238,50

Considerando que o requisito para a permanência como beneficiário do PBF nas ocorrências de oscilações de renda per capita de até meio salário mínimo é a atualização voluntária dos dados no Cadastro Único, verifica-se a necessidade de atualização dos dados do Cadastro Único e revisão dos benefícios do Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 50.149/2018, de 23 de outubro de 2018, o gestor municipal informou o seguinte:

"Em consulta aos 25 (vinte e cinco) casos apresentados no Relatório preliminar, observamos que em relação ao Cadastro Único: 5 (cinco) famílias com cadastro atualizado em 2017; 8 (oito) famílias com cadastro atualizado em 2018 e 12 (doze) famílias com cadastro desatualizado. Em relação ao PBF: 16 (dezesseis) famílias com benefício liberado e 9 (nove) com benefício bloqueado.

Providências: Todas as famílias passarão por reavaliação socioeconômica e atualização cadastral, caso necessário, de acordo com cronograma a ser estabelecido para esta finalidade."

Análise do Controle Interno

Considerando-se que a manifestação da unidade examinada não apresenta nenhum questionamento acerca do fato, a análise do Controle Interno é pela manutenção da constatação.

2.2.6. Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.

Fato

De um total de trinta famílias selecionadas na amostra, nove delas não foram localizadas nos endereços registrados no Cadastro Único, por não residirem no local indicado, por não existir o endereço informado, ou por não atenderem no endereço informado, conforme situações relacionadas no quadro a seguir:

Quadro – Famílias Beneficiárias Não Localizadas

Código Familiar	Situação Encontrada	Amostra
1672833833	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
34524040536	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. O endereço registrado no Cadastro Único é em um conjunto de 13 apartamentos, sem número do apartamento no endereço, e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
1332954359	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
1394988508	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
4189111180	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. O endereço registrado no Cadastro Único está incorreto ou inexistente e a vizinhança não conhece a família.	Veículos
2329954000	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. No endereço registrado no Cadastro Único mora outra família, de aluguel e não conhece a família beneficiária.	Veículos
4929180155	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. Foram realizadas três tentativas e em todas elas a casa encontrava-se fechada, sem sinais de que havia alguém em casa.	Veículos
2220382680	A equipe de fiscalização da CGU não localizou a família. O endereço registrado no Cadastro Único está incompleto e a vizinhança não conhece a família.	Reversão

1472747534	A equipe de fiscalização da CGU não	Outro parente ou não parente
	localizou a família. O endereço registrado	-
	no Cadastro Único está incompleto e a	
	vizinhança não conhece a família.	

Ressalta-se que foram adotadas várias estratégias para tentar localizar essas famílias, incluindo busca de informações junto aos vizinhos e visitas aos endereços cadastrados no banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Como encaminhamento, considerando que essas famílias possuem indícios de renda incompatível com o Programa, sua localização é essencial para a confirmação do atendimento ao critério de elegibilidade pelo gestor municipal, com a utilização, caso seja necessária, do bloqueio dos benefícios pelo gestor local.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 50.149/2018 – GABPMG, de 23 de outubro, de 2018, a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR apresentou a seguinte manifestação:

"Em consulta aos 9 (nove) casos apresentados no Relatório preliminar, observamos que em relação ao Cadastro Único: 6 (seis) famílias com cadastro atualizado em 2017; 1 (um) família com cadastro atualizado em 2018; 1 (um) família residindo em outro Município e família não fora localizada em nossas pesquisas. Em relação ao PBF: 1 (um) família está com benefício cancelado; 2 (duas) com benefício bloqueado; 5 (cinco) com benefício liberado e 1 (um) não fora localizada em nossas pesquisas.

Providências: Todas as famílias passarão por reavaliação socioeconômica e atualização cadastral, caso necessário, de acordo com cronograma a ser estabelecido para esta finalidade."

Análise do Controle Interno

Considerando-se que a manifestação da unidade examinada não apresenta nenhum questionamento acerca do fato, a análise do Controle Interno é pela manutenção da constatação.

3. Conclusão

No que concerne às verificações realizadas pela CGU relativas às trinta famílias beneficiárias da amostra, obteve-se o seguinte resultado:

Quadro - Resultado das Famílias da Amostra

Tipo da	- ,		– confirmada laridade	Nº famílias	Nº família sem evidências de
Amostra	da amostra	Indicativo de cancelamento	Sem indicativo de cancelamento	não localizadas	irregularidades
Propriedade de Veículos	21	0	6	7	8
Parentesco ("não parente" ou	4	0	0	1	3

"outro parente")					
Manutenção de benefício após cancelamento	5	0	0	1	4
Total	30		6	9	15

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação de parte dos recursos federais recebidos pelo município de Boa Vista-RR, relativos ao Programa Bolsa Família, não está em total conformidade com os normativos e exige providências de regularização por parte dos gestores federal e municipal, considerando as situações tratadas nos itens específicos deste Relatório.

As situações evidenciadas neste Relatório que estão impactando na efetividade do Programa fiscalizado são:

- a) Famílias beneficiárias do PBF com indícios de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa por serem proprietárias de veículos.
- b) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família identificadas com composição familiar incorreta ou desatualizada.
- c) Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Boa Vista/RR com renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para a permanência no Programa.
- d) Famílias beneficiárias do PBF compostas por servidores municipais da Prefeitura de Boa Vista/RR com informação de renda desatualizada no Cadastro Único.
- e) Famílias beneficiárias do PBF não localizadas nos endereços cadastrados ou com endereços incorretos registrados no Cadastro Único.